

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO

DA 1ª SÉRIE DA 2ª EMISSÃO DA

FORTESEC
securitizadora



FORTE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 12.979.898/0001-70

ÍNDICE

1.	CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES	4
2.	CLÁUSULA SEGUNDA - DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO.....	19
3.	CLÁUSULA TERCEIRA - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO	20
4.	CLÁUSULA QUARTA - PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA	21
5.	CLÁUSULA QUINTA - DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	25
6.	CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DOS CRA	26
7.	CLÁUSULA SÉTIMA - EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO	30
8.	CLÁUSULA OITAVA - REGIME FIDUCIÁRIO	37
9.	CLÁUSULA NONA - ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	38
10.	CLÁUSULA DEZ - OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA	44
11.	CLÁUSULA ONZE - AGENTE FIDUCIÁRIO	51
12.	CLÁUSULA DOZE - COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO.....	59
13.	CLÁUSULA TREZE - ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE CRA	59
14.	CLÁUSULA QUATORZE- FATORES DE RISCO	63
15.	CLÁUSULA QUINZE - DESPESAS, FUNDO DE DESPESAS E FUNDO DE RESERVA	63
16.	CLÁUSULA DEZESSEIS - PUBLICIDADE.....	67
17.	CLÁUSULA DEZESSETE - DISPOSIÇÕES FINAIS	67
18.	CLÁUSULA DEZOITO - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO	69
	ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS.....	72
	ANEXO II - FATORES DE RISCO	73
	RISCOS RELACIONADOS AO AMBIENTE MACROECONÔMICO	74
	RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO AGRÍCOLA.....	80
	RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA.....	82
	RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA E À CEDENTE	83
	RISCOS RELACIONADOS AO SETOR EM QUE A DEVEDORA ATUA.....	87
	RISCO RELACIONADOS AOS CRA E À OFERTA.....	93
	ANEXO III - TRIBUTAÇÃO DOS CRA	102
	IMPOSTO DE RENDA	102
	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF.....	105
	ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER.....	106
	ANEXO V - DECLARAÇÃO DA EMISSORA	108
	ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO.....	109

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA.....	110
ANEXO VIII - EMISSÕES REALIZADAS ENTRE EMISSORA E AGENTE FIDUCIÁRIO	112

1

4

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
DA 1ª SÉRIE DA 2ª EMISSÃO DA FORTE SECURITIZADORA S.A.**

I - PARTES:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

FORTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Avenida Olinda, nº 960, Sala 808, Edifício Lozandes Corporate Design - Torre Comercial 1, Business Tower, CEP 74884-120, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.979.898/0001-70, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Securitizadora" ou "Emissora"); e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjuntos 202, Jd. Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário").

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário denominados, conjuntamente, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte")

RESOLVEM as Partes celebrar este "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª Série da 2ª Emissão da Forte Securitizadora S.A.*" ("Termo" ou "Termo de Securitização", respectivamente), de acordo com a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei nº 11.076/04"), que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características.

II - CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1. Definições: Para fins deste Termo de Securitização, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta Cláusula, salvo se de outra forma determinado neste Termo de Securitização ou se o contexto assim o exigir. Todas as definições estabelecidas neste Termo de Securitização que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

<u>“Agência de Classificação de Risco”</u>	Significa a STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA. , com endereço na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 201, 18º andar, CEP 05426-100, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.295.585/0001-40;
<u>“Agente Custodiante”</u> ou <u>“Agente Fiduciário”</u>	Significa VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada;
<u>“Amortização”</u>	Significa o pagamento integral do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser realizado em duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) pago no 33º (trigésimo terceiro) mês e 50% (cinquenta por cento) pagos na Data de Vencimento;
<u>“ANBIMA”</u>	Significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77;
<u>“Anúncio de Encerramento”</u>	Significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser disponibilizado nos websites da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 (segmento CETIP UTM) e da CVM, nos termos do artigo 29 e 54-A da Instrução CVM nº 400/03;
<u>“Anúncio de Início”</u>	Significa o anúncio de início da Oferta, a ser disponibilizado nos websites da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 (segmento CETIP UTM) e da CVM, nos termos do artigo 52 e 54-A da Instrução CVM nº 400/03;
<u>“Aplicações Financeiras Permitidas”</u>	Significa a aplicação em: (i) títulos públicos federais (pós fixados) com vencimento anterior ao vencimento dos CRA; e (ii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária, com prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco no mínimo igual ao rating soberano em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor's ou qualquer de suas representantes no País, nas quais os recursos do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva, conforme o caso, devem ser aplicados.
<u>“Assembleia Geral”</u>	Significa a assembleia geral de Titulares de CRA, realizada nos termos da Cláusula Treze deste Termo de Securitização;

<u>“Aviso ao Mercado”</u>	Significa o aviso ao mercado disponibilizado nos websites da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 (segmento CETIP UTMV) e da CVM, e publicado no jornal “Valor Econômico”, conforme faculdade prevista no §1º do artigo 54-A da Instrução CVM nº 400/03, informando os termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM nº 400/03;
<u>“B3 (segmento CETIP UTMV)”</u>	Significa a B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO (segmento CETIP UTMV), instituição devidamente autorizada pelo BACEN para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, CEP 20031-170, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;
<u>“B3”</u>	Significa a B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO , sociedade anônima de capital aberto, com sede na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo BACEN e pela CVM;
<u>“BACEN”</u>	Significa o Banco Central do Brasil;
<u>“Banco Liquidante”</u>	Significa o ITAÚ UNIBANCO S.A. , instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04;
<u>“Boletins de Subscrição”</u>	Significam os boletins de subscrição por meio dos quais os Investidores subscreverão os CRA e formalizarão sua adesão aos termos e condições deste Termo de Securitização;
<u>“Cedente”</u>	Significa a GOIÁS LATEX S.A. , sociedade por ações com sede na Rua 33, nº 302, Carrilho, CEP 76380-000, na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.890.359/0001-03;
<u>“CETIP 21”</u>	Significa o Módulo de Negociação Secundária de títulos e valores mobiliários CETIP 21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 (segmento CETIP UTMV);

“ <u>CMN</u> ”	Significa o Conselho Monetário Nacional;
“ <u>CNPJ/MF</u> ”	Significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
“ <u>Código ANBIMA</u> ”	Significa o “ <i>Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários</i> ”, em vigor desde 1º de agosto de 2016;
“ <u>Código Civil Brasileiro</u> ”	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>Código de Processo Civil Brasileiro</u> ”	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>COFINS</u> ”	Significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
“ <u>Coligada</u> ”	Significa qualquer sociedade na qual a Emissora e a Devedora tenham influência significativa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações;
“ <u>Condições Precedentes do Contrato de Cessão</u> ”	Significam as condições precedentes que deverão ser atendidas pela Devedora para que a Emissora efetue o pagamento do Valor de Desembolso, conforme previstas no item 2.3. do Contrato de Cessão;
“ <u>Condições Precedentes do Contrato de Distribuição</u> ”	Significam as condições precedentes previstas no item 3.1. do Contrato de Distribuição, que devem ser previamente atendidas para que o Coordenador Líder cumpra com as obrigações assumidas no âmbito do Contrato de Distribuição;
“ <u>Conta Centralizadora</u> ”	Significa a conta corrente de nº 15524-2, na agência 0869, do Banco Itaú, de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado na qual deverão ser mantidos os: (i) recursos do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva; e (ii) os Direitos Creditórios do Agronegócio pagos pela Devedora, nos termos da CPR Financeira;
“ <u>Conta Livre Movimento</u> ”	Significa a conta corrente nº 21416-7, agência 3055, Banco Cooperativo do Brasil S.A. - BANCOOB (756), de titularidade da Devedora;
“ <u>Contrato de Cessão</u> ”	Significa o “ <i>Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Transferência de Cédula de Produto Rural Financeira e Outras Avenças</i> ” celebrado, nesta data, entre a Cedente, a

	Emissora e a Devedora, por meio do qual, além de endosso no verso da própria CPR Financeira, a Cedente cedeu e transferiu à Emissora: (i) a CPR Financeira; e (ii) os Direitos Creditórios do Agronegócio;
<u>“Contrato de Distribuição”</u>	Significa o <i>“Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública Primária, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 2ª Emissão da Forte Securitizadora S.A.”</i> , celebrado entre a Emissora, o Coordenador Líder e a Devedora, por meio do qual a Emissora contratou o Coordenador Líder para realizar a Oferta;
<u>“Controlada”</u>	Significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emissora ou pela Devedora;
<u>“Controle”</u>	Significa o poder de uma pessoa física ou jurídica, diretamente ou indiretamente, de assegurar preponderância em qualquer tipo de deliberação social ou direção dos negócios de determinadas sociedades e/ou o poder de eleger a maioria dos administradores de tal sociedade, por meio de deliberação societária, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
<u>“Coordenador Líder”</u> ou <u>“XP Investimentos”</u>	Significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78;
<u>“CPR Financeira”</u>	Significa a Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2017 emitida pela Devedora em favor da Cedente;
<u>“CRA em Circulação”</u>	Significam todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que sejam de titularidade da Devedora, da Cedente e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos

	controladores ou de qualquer de suas respectivas Controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, da Devedora e/ou da Cedente ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, da Devedora e/ou da Cedente, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas, observada que a definição é adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, conforme previsto neste Termo de Securitização;
“ <u>CRA</u> ”	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 2ª emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pela CPR Financeira e regulados por meio deste Termo de Securitização;
“ <u>CSLL</u> ”	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
“ <u>CVM</u> ”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários;
“ <u>Data de Emissão</u> ”	Significa o dia 27 de outubro de 2017;
“ <u>Data de Integralização dos CRA</u> ”	Significa cada data em que ocorrerá a integralização de CRA;
“ <u>Data de Pagamento da Remuneração dos Direitos Creditórios</u> ”	Significam as datas constantes na tabela do inciso “I.” do Anexo I a este Termo de Securitização;
“ <u>Data de Pagamento da Remuneração</u> ”	Significa cada data de pagamento da Remuneração aos Titulares de CRA, conforme estabelecido no item 6.2 deste Termo de Securitização, ocorrendo o primeiro pagamento em 27 de julho de 2018 e, o último, na Data de Vencimento;
“ <u>Data de Vencimento</u> ”	Significa o dia 28 de julho de 2021;
“ <u>Decreto nº 6.306/07</u> ”	Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado e atualmente em vigor;
“ <u>Despesas Financeiras Líquidas</u> ”	Significa para qualquer período, corresponde a: (i) Despesa Financeira menos (ii) o somatório de receitas de aplicações

	financeiras, juros recebidos, descontos obtidos, bem como de outras receitas financeiras, tudo apurado de acordo com o <i>International Financial Reporting Standards</i> ;
<u>“Despesas Financeiras”</u>	Significa a despesa com juros pagos no período, excluindo as perdas ou ganhos com variações cambiais e com operações de derivativos;
<u>“Devedora”</u> ou <u>“Jalles Machado”</u>	Significa a JALLES MACHADO S.A. , sociedade por ações com sede na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, Rodovia GO 080, KM 75,1, Fazenda São Pedro, Zona Rural, CEP 76.380-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.635.522/0001-95;
<u>“Dia(s) Útil(eis)”</u>	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3 (segmento CETIP UTM), hipótese em que somente será considerado Dia Útil, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou data que por qualquer motivo não haja expediente na B3 (segmento CETIP UTM);
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio”</u>	Significam os direitos creditórios do agronegócio, assim enquadrados nos termos do parágrafo único, do artigo 23, da Lei nº 11.076/04, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA, ao qual estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, representados pela CPR Financeira;
<u>“Dívida Líquida Consolidada”</u>	Significa o somatório dos empréstimos e financiamentos contraídos junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo dívidas com instituições financeiras e terceiros de qualquer natureza e dos empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures, operações de mercado de capitais, ou instrumentos similares menos o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários da Devedora mantidos em tesouraria;
<u>“Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos”</u>	Significam, quando mencionados conjuntamente, (i) relatório acerca da aplicação da destinação dos recursos oriundos da CPR Financeira contemplando o total dos

	pagamentos efetuados com relação a matérias-primas e insumos utilizados no período, em consonância com os termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076/04; e (ii) declaração assinada pelos Diretores da Devedora, com poderes para tanto, de que os documentos comprobatórios das informações mencionados no relatório acima estão disponíveis para consulta pelo Agente Fiduciário e pela Securitizadora, a seu exclusivo critério;
<u>“Documentos da Oferta”</u>	Significam os seguintes documentos, quando mencionados conjuntamente: (i) este Termo de Securitização; (ii) o Contrato de Distribuição; (iii) a CPR Financeira; (iv) o Contrato de Cessão; (v) o Aviso ao Mercado; (vi) o Anúncio de Início; (vii) o Anúncio de Encerramento; (viii) os Boletins de Subscrição; (ix) o Prospecto Preliminar; (x) o Prospecto Definitivo; e (xi) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta;
<u>“EBITDA Acumulado”</u>	Significa o EBITDA Ajustado acumulado nos últimos 12 meses;
<u>“EBITDA Ajustado”</u>	Significa (a) receita operacional líquida, menos (b) custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos (c) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de (d) depreciação, amortização e consumo do ativo biológico, conforme fluxo de caixa apresentado nas demonstrações financeiras auditadas e acrescidos de (e) outras receitas e despesas operacionais, desde que recorrentes, em conformidade com as práticas contábeis vigentes, tudo determinado em conformidade com o <i>International Financial Reporting Standards</i> ;
<u>“Emissão”</u>	Significa a 1ª série da 2ª emissão de CRA da Emissora, emitida por meio deste Termo de Securitização;
<u>“Emissora”</u> ou <u>“Securitizadora”</u>	Significa a FORTE SECURITIZADORA S.A. , acima qualificada;
<u>“Escriturador”</u>	Significa a ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.194.353/0001-64;

<u>“Estoque de Produtos Acabados”</u>	Significa o valor em estoque de material ou de produto acabado para entrega;
<u>“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”</u>	Significam os eventos descritos no item 9.4 deste Termo de Securitização que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado;
<u>“Eventos de Vencimento Antecipado”</u>	Significam os eventos de vencimento antecipado que ensejarão o pagamento, pela Devedora, do Valor Devido acrescido da Remuneração, conforme previstos nos itens 9.1.1. e 9.1.2. da CPR Financeira e no item 7.1 deste Termo de Securitização;
<u>“Formador de Mercado”</u>	Significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78;
<u>“Fundo de Despesas”</u>	Significa o fundo de despesa a ser constituído inicialmente pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, mediante retenção de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) do Valor de Desembolso, para o pagamento das despesas ordinárias dos próximos 12 (doze) meses contados da primeira Data de Integralização dos CRA, referentes à estruturação, implementação e manutenção da Oferta que tenham sido assumidas pela Devedora;
<u>“Fundo de Reserva”</u>	Significa o fundo de reserva a ser constituído pela Devedora, mediante depósito na Conta Centralizadora, conforme Cláusula Quinze deste Termo;
<u>“Garantia Firme”</u>	Significa a garantia firme de subscrição e integralização dos CRA prestada pelo Coordenador Líder para o Montante Total da Oferta, desde que cumpridas as Condições Precedentes do Contrato de Distribuição;
<u>“Governo Federal”</u> ou <u>“Governo Brasileiro”</u>	Significa o Governo da República Federativa do Brasil;
<u>“IGP-M”</u>	Significa o Índice Geral de Preços ao Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

<u>“IN RFB nº 1.585/15”</u>	Significa a Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015;
<u>“Instituições Contratadas”</u>	Significam as instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelo Coordenador Líder, sujeitas aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, para auxiliar na distribuição dos CRA, devendo, para tanto, ser celebrados termos de adesão ao Contrato de Distribuição;
<u>“Instituições Participantes da Oferta”</u>	Significa, quando mencionados conjuntamente, as Instituições Contratadas e o Coordenador Líder;
<u>“Instrução CVM nº 358/02”</u>	Significa a Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada e atualmente em vigor;
<u>“Instrução CVM nº 400/03”</u>	Significa a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada e atualmente em vigor;
<u>“Instrução CVM nº 414/04”</u>	Significa a Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor;
<u>“Instrução CVM nº 505/11”</u>	Significa a Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada e atualmente em vigor;
<u>“Instrução CVM nº 539/13”</u>	Significa a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada e atualmente em vigor;
<u>“Instrução CVM nº 583/16”</u>	Significa a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada e atualmente em vigor;
<u>“Investidores” ou “Titulares de CRA”</u>	Significam os investidores qualificados, conforme definidos na Instrução CVM nº 539/13, que se enquadrem no público alvo da Oferta, e venham a subscrever e integralizar ou deter os CRA da presente Oferta;
<u>“IOF/Câmbio”</u>	Significa o Imposto sobre Operações de Câmbio;
<u>“IOF/Títulos”</u>	Significa o Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários;
<u>“IOF”</u>	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras;
<u>“IPCA”</u>	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
<u>“IR”</u>	Significa o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza;

“ <u>IRPJ</u> ”	Significa o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica;
“ <u>IRRF</u> ”	Significa o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte;
“ <u>ISS</u> ”	Significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;
“ <u>JUCEG</u> ”	Significa a Junta Comercial do Estado de Goiás;
“ <u>Lei Anticorrupção</u> ”	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>Lei nº 10.931/04</u> ”	Significa a Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>Lei nº 11.033/04</u> ”	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>Lei nº 11.076/04</u> ”	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>Lei nº 13.169/15</u> ”	Significa a Lei nº 13.169, de 06 de outubro de 2015, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>Lei nº 8.383/91</u> ”	Significa a Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>Lei nº 8.850/94</u> ”	Significa a Lei nº 8.850, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>Lei nº 8.981/95</u> ”	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>Lei nº 9.514/97</u> ”	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>MDA</u> ”	Significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 (segmento CETIP UTM);
“ <u>Montante da Garantia Firme</u> ”	Significa o montante total da Garantia Firme, equivalente a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) que será prestada pelo Coordenador Líder, desde que cumpridas as Condições Precedentes do Contrato de Distribuição;
“ <u>Montante Total da Oferta</u> ”	Significa o valor nominal total dos CRA que corresponde a, inicialmente, R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), na

	Data de Emissão, o qual poderá ser aumentado mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar, conforme previsto neste Termo de Securitização;
“MP nº 2.158/01”	Significa a Medida Provisória 2.158, de 24 de agosto de 2001;
“Oferta”	Significa a distribuição pública dos CRA, nos termos da Instrução CVM nº 400/03 e da Instrução CVM nº 414/04;
“Ônus”	Significa quaisquer: (i) ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos; (ii) promessas ou compromissos com relação a qualquer dos negócios acima descritos; e/ou (iii) quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários;
“Opção de Lote Adicional”	Significa o montante total de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), correspondentes a até 20.000 (vinte mil) CRA, o qual poderá ser acrescido ao Montante Total da Oferta, a critério da Devedora em conjunto com o Coordenador Líder, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03, nas mesmas condições e no mesmo preço dos CRA inicialmente ofertados. A Opção de Lote Adicional será objeto de colocação, pelo Coordenador Líder, sob regime de melhores esforços de colocação;
“Opção de Lote Suplementar”	Significa o montante total de até R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), correspondentes a até 15.000 (quinze mil) CRA, o qual poderá ser acrescido ao Montante Total da Oferta, a critério do Coordenador Líder, em conjunto com a Devedora, nas mesmas condições e no mesmo preço dos CRA inicialmente ofertados. A Opção de Lote Suplementar será objeto de colocação, pelo Coordenador Líder, sob regime de melhores esforços de colocação;
“Partes”	Significa a Emissora e o Agente Fiduciário, quando mencionados em conjunto;

48

<u>“Patrimônio Separado”</u>	Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora, composto pela CPR Financeira, pelo Fundo de Despesas, pelo Fundo de Reserva e pela Conta Centralizadora, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais, nos termos da Lei nº 9.514/97;
<u>“Período de Capitalização”</u>	Significa o intervalo de tempo que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento do respectivo período (exclusive), tudo conforme as datas na coluna “Datas de Pagamento da Remuneração” da tabela constante no item 6.2 deste Termo. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, resgate antecipado ou vencimento antecipado, conforme o caso;
<u>“Pessoa(s) Vinculada(s)”</u>	Significam os investidores que sejam: (i) controladores ou administradores ou outras pessoas vinculadas à Oferta da Emissora, da Devedora ou da Cedente, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos dos Instituições Participantes da Oferta Internacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de

	intermediação ou de suporte operacional atinentes à Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam pessoas vinculadas;
“ <u>PIB</u> ”	Significa o Produto Interno Bruto;
“ <u>PIS</u> ”	Significa o Programa de Integração Social;
“ <u>Prazo de Colocação</u> ”	Significa o prazo para a conclusão da Oferta que será de até 6 (seis) meses contados data da disponibilização do Anúncio de Início;
“ <u>Preço de Integralização</u> ”	Significa o preço pelo qual os CRA serão integralizados no ato da sua subscrição à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário (no caso da primeira Data de Integralização dos CRA), devidamente acrescido da Remuneração calculada desde a primeira Data de Integralização dos CRA até a data da efetiva integralização (no caso de qualquer outra Data de Integralização dos CRA), por intermédio dos procedimentos operacionais estabelecidos pela B3 (segmento CETIP UTMV) e;
“ <u>Preço do Produto</u> ”	Significa R\$ 83,42 (oitenta e três reais e quarenta e dois centavos) por tonelada de Produto;
“ <u>Produto</u> ”	Significa a cana de açúcar das safras de 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020, 2020/2021 e 2021/2022;
“ <u>Prospecto Definitivo</u> ”	Significa o prospecto definitivo da Oferta, a ser disponibilizado aos Investidores após a obtenção do registro da Oferta na CVM;
“ <u>Prospecto Preliminar</u> ”	Significa o prospecto preliminar da Oferta, disponibilizado aos Investidores quando da divulgação do Aviso ao Mercado;
“ <u>Prospectos</u> ”	Significa o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo

	quando mencionados em conjunto;
“ <u>Quantidade Total</u> ”	Significa 1.618.408 toneladas do Produto;
“ <u>Regime Fiduciário</u> ”	Significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares de CRA, a ser instituído sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 11.076/04 e da Lei nº 9.514/97, conforme previsto na Cláusula Oitava deste Termo de Securitização;
“ <u>Remuneração</u> ”	Significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA, equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (<i>spread</i>) equivalente a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, calculada a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, de acordo com a fórmula constante no item 6.1 deste Termo de Securitização;
“ <u>Resolução CMN nº 4.373/14</u> ”	Significa a Resolução nº 4.373, emitida pelo CMN, em 29 de setembro de 2014, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>Reunião da Diretoria</u> ”	Significa a reunião da diretoria da Emissora, por meio do qual foi aprovada a Oferta, realizada em 12 de setembro de 2017, cuja ata será arquivada na JUCEG em data posterior a assinatura deste Termo de Securitização;
“ <u>RFB</u> ”	Significa a Receita Federal do Brasil;
“ <u>Taxa de Administração</u> ”	Significa a taxa de administração que a Emissora fará jus mensalmente a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas <i>pro rata die</i> , se necessário;
“ <u>Taxa DI-Over</u> ”	Significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3 (segmento CETIP UTM), no informativo diário, disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;
“ <u>Termo de Securitização</u> ” ou	Significa este “ <i>Termo de Securitização de Direitos</i> ”

<u>“Termo”</u>	<i>Creditórios do Agronegócio da 1ª Série da 2ª Emissão da Forte Securitizadora S.A.”</i> celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário;
<u>“Termo(s) de Adesão”</u>	Significa(m) o(s) termo(s) de adesão ao Contrato Distribuição, a ser(em) celebrado(s) entre o Coordenador Líder e as Instituições Contratadas, com interveniência e anuência da Emissora;
<u>“Valor de Desembolso”</u>	Significa o valor correspondente a R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais), acrescido da Remuneração, conforme previsto no Contrato de Cessão e no Termo de Securitização, observada as retenções nos termos previstos na Cláusula Sexta do Contrato de Cessão, a ser pago pela Emissora à Devedora, desde que cumpridas as Condições Precedentes do Contrato de Cessão, sendo que referido valor poderá ser ajustado caso não venha a ser exercida total ou parcialmente a Opção de Lote Adicional e a Opção de Lote Suplementar;
<u>“Valor Devido”</u>	Significa, nas datas de pagamento indicadas no item 5.1. da CPR Financeira, o valor equivalente à multiplicação: (i) do Preço do Produto; (i) pela Quantidade Total;
<u>“Valor Mínimo do Fundo de Reserva”</u>	Significa que durante todo o tempo de vigência dos CRA, o Fundo de Reserva deverá corresponder, no mínimo, ao valor equivalente a 1/6 (um sexto) da próxima parcela <i>pro rata</i> da Remuneração;
<u>“Valor Nominal Unitário”</u>	Significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão; e
<u>“Valor Retido”</u>	Significa os recursos referentes ao Valor de Desembolso depositado na Conta Centralizadora, enquanto não tiverem sido cumpridas todas as Condições Precedentes do Contrato de Cessão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados: Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA de que trata este Termo de Securitização são oriundos da CPR Financeira, cujas características detalhadas encontram-se descritas no Anexo I a este Termo de

Securitização, com valor total de R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão.

2.1.1. A CPR Financeira corresponderá ao lastro dos CRA objeto da Emissão, sendo que a CPR Financeira estará vinculada, nos termos do parágrafo único, do artigo 23, da Lei nº 11.076/94, a Direitos Creditórios do Agronegócio, em caráter irrevogável e irretratável, segregada do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula Oitava deste Termo de Securitização.

2.2. Autorização Societária: A Emissora está autorizada a realizar a Emissão e a Oferta com base na deliberação tomada em Reunião da Diretoria da Emissora realizada em 12 de setembro de 2017, cuja ata será arquivada na JUCEG em data posterior a celebração deste Termo de Securitização.

CLÁUSULA TERCEIRA - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Características dos CRA: A emissão dos CRA observará as condições e características descritas nos itens abaixo.

- (i) *Emissão*: 2ª;
- (ii) *Série*: 1ª;
- (iii) *Quantidade de CRA*: inicialmente, 100.000 (cem mil) CRA, sendo que a quantidade de CRA poderá ser aumentada mediante exercício (a) parcial ou total da Opção de Lote Adicional, ou seja, em até 20.000 (vinte mil) CRA, nos termos do artigo 14, parágrafo 2ª da Instrução CVM nº 400/03; e (b) parcial ou total da Opção de Lote Suplementar, ou seja, em até 15.000 (quinze mil) CRA, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400/03.
- (iv) *Montante Total da Oferta*: inicialmente, R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão, sendo que o Montante Total da Oferta poderá ser aumentado mediante exercício (a) parcial ou total da Opção de Lote Adicional, ou seja, em até R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), nos termos do artigo 14, parágrafo 2ª da Instrução CVM nº 400/03; e (b) parcial ou total da Opção de Lote Suplementar, ou seja, em R\$ até 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400/03;
- (v) *Valor Nominal Unitário*: R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
- (vi) *Atualização Monetária*: Não há;
- (vii) *Remuneração*: Os CRA farão jus a uma remuneração calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal

Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis calculada de acordo com a fórmula constante no item 6.1 deste Termo de Securitização;

(viii) *Periodicidade de Pagamento da Remuneração dos CRA*: Semestralmente, exceto pelo primeiro pagamento, que ocorrerá após 9 (nove) meses contados da Data de Emissão, conforme tabela constante no item 6.2 deste Termo de Securitização;

(ix) *Periodicidade de Amortização dos CRA*: Os CRA serão amortizados em 02 (duas) parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) pago no 33º (trigésimo terceiro) mês, contados da Data de Integralização dos CRA e 50% (cinquenta por cento) pago na Data de Vencimento;

(x) *Forma dos CRA*: Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural;

(xi) *Regime Fiduciário*: Sim;

(xii) *Garantia*: Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA;

(xiii) *Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira*: B3 (segmento CETIP UTMV);

(xiv) *Data de Emissão*: 27 de outubro de 2017;

(xv) *Local de Emissão*: Goiânia, GO;

(xvi) *Data de Vencimento*: 28 de julho de 2021;

(xvii) *Garantia Flutuante*: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;

(xviii) *Código ISIN*: BRFSECCRA002;

(xix) *Fatores de Risco*: Conforme Anexo II deste Termo de Securitização;

(xx) *Prazo Total*: 45 (quarenta e cinco) meses, equivalentes a 1.370 (mil trezentos e setenta) dias, a contar da Data de Emissão, qual seja, 27 de outubro de 2017; e

(xxi) *Classificação de Risco*: "brA+ (sf)", atribuída pela Agência de Classificação de Risco.

CLÁUSULA QUARTA - PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

4.1. Procedimento de Distribuição: Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400/03, sob regime de garantia firme de colocação para o Montante Total da Oferta, com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição (exceto pelos CRA da Opção de Lote Suplementar da Opção de Lote Adicional, que, se emitidos,

serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação), no qual será descrito o plano de distribuição da Oferta.

4.2. Público Alvo: A Oferta é destinada a investidores qualificados, conforme definidos na Instrução CVM nº 539/13.

4.3. Início da Oferta: A Oferta terá início a partir da: (i) concessão do registro pela CVM; (ii) divulgação do Anúncio de Início; e (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores, devidamente aprovado pela CVM.

4.3.1. Nos termos do artigo 19 do Código ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA, pelo Coordenador Líder, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da divulgação do Anúncio de Encerramento.

4.4. Subscrição e Integralização: Os CRA serão subscritos e integralizados pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização dos CRA até a data da efetiva integralização.

4.5. Integralização dos CRA: Os CRA serão integralizados pelo Preço de Integralização em qualquer Data de Integralização dos CRA, à vista e em moeda corrente nacional por intermédio dos procedimentos da B3 (segmento CETIP UTM). Os CRA serão integralizados no ato da sua subscrição à vista, em moeda corrente nacional.

4.5.1. Adicionalmente, o Coordenador Líder será obrigado a subscrever e integralizar tantos CRA quantos forem necessários até atingir o Montante da Garantia Firme, pelo Preço de Integralização, na forma do Contrato de Distribuição. Os CRA objeto da Opção de Lote Adicional e/ou Opção de Lote Suplementar serão integralizados à vista, no ato de sua subscrição pelo respectivo Investidor, podendo ocorrer após a primeira Data de Integralização dos CRA, mas em qualquer caso até o Anúncio de Encerramento.

4.5.2. Cada Investidor deverá efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor dos CRA por ele subscritos ao Coordenador Líder. O Coordenador Líder será responsável pela transmissão das ordens acolhidas no âmbito dos Pedidos de Reserva à B3 (segmento CETIP UTM), observados os procedimentos adotados pelo respectivo sistema em que a ordem será liquidada.

4.6. Opção de Lote Adicional e de Lote Suplementar: O Coordenador Líder, após consulta e concordância prévia da Devedora, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento) do valor originalmente ofertado, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03.

4.6.1. O Coordenador Líder, em conjunto com a Devedora e com a Emissora, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM nº 400/03, poderá optar por distribuir o Lote Suplementar.

4.6.2. Aplicar-se-ão aos CRA oriundos do exercício da Opção de Lote Adicional e do Lote Suplementar as mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida, pelo Coordenador Líder, sob regime de melhores esforços de colocação.

4.7. Classificação de Risco: Os CRA serão objeto de classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, devendo essa classificação de risco ser atualizada trimestralmente, as exclusivas expensas da Devedora, contado da Data de Emissão, até a Data de Vencimento, sendo que o Patrimônio Separado arcará com tais custos, no caso de inadimplência da Devedora.

4.7.1. A nota de classificação de risco será objeto de revisão a cada período de 3 (três) meses, nos termos do artigo 7º, parágrafo 7º, da Instrução CVM nº 414/04, devendo os respectivos relatórios serem colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário e dos Titulares de CRA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.

4.8. Prazo de Colocação: O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início.

4.9. Depósito para Distribuição e Negociação: Os CRA serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA administrado e operacionalizado pela B3 (segmento CETIP UTM), sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3 (segmento CETIP UTM); e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3 (segmento CETIP UTM), sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3 (segmento CETIP UTM) .

4.10. Escrituração: O Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominal e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA:

48

(i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3 (segmento CETIP UTM) em nome de cada titular de CRA; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada titular de CRA, com base nas informações prestadas pela B3 (segmento CETIP UTM).

4.11. Banco Liquidante: O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio do sistema da B3 (segmento CETIP UTM).

4.12. Suspensão, Cancelamento, Alterações das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta: Havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

4.12.1. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora.

4.12.2. A revogação da Oferta torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que tiverem aderido à Oferta os valores dados em contrapartida aos CRA ofertados, nos termos do artigo 26 da Instrução CVM nº 400/03, sem qualquer juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se a alíquota for superior a zero, nos termos previstos nos Boletins de Subscrição a serem firmados por cada Investidor.

4.12.3. A revogação ou qualquer modificação da Oferta deverá ser prontamente divulgada por meio de comunicado ao mercado, que será divulgado nos mesmos meios utilizados para a divulgação da Oferta, sendo que o Coordenador Líder (e as Instituições Contratadas, caso venham a ser contratadas) deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

4.12.4. Em caso de modificação da Oferta, após a divulgação do comunicado ao mercado, o Coordenador Líder somente aceitará ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

4.12.5. Na hipótese prevista acima, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.

4.12.6. Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo Investidor em razão de revogação ou qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo Investidor desistente serão devolvidos pela Emissora e/ou pelo Coordenador Líder, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que receber a comunicação de revogação de sua aceitação da Oferta.

4.12.7. O Coordenador Líder procederá à disponibilização do Anúncio de Encerramento, a ser disponibilizado nos termos da Instrução CVM nº 400/03, após (i) a subscrição da totalidade dos CRA objeto da Oferta; ou (ii) ao término do Prazo de Colocação dos CRA.

CLÁUSULA QUINTA - DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados:

(i) pela Emissora, para o pagamento do Valor de Desembolso, deduzidos os valores necessários para pagamento dos custos referentes à Oferta incorridos e devidamente comprovados pela Emissora e constituição do Fundo de Despesas; e

(ii) pela Devedora, para suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios e especificamente para a aquisição de matéria prima de fornecedores ou insumos

agrícolas para produção ou beneficiamento, na proporção indicada na tabela constante no item 10.1 da CPR Financeira (“Destinação dos Recursos”).

5.2. Coobrigação: Os CRA não contam com a coobrigação da Emissora.

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DOS CRA

6.1. Remuneração: A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

Onde:

J: valor da Remuneração acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe: corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA no primeiro Período de Capitalização, ou saldo do Valor Nominal Unitário nos demais Períodos de Capitalização, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de sobretaxa (*spread*), considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = (Fator\ DI \times Fator\ Spread)$$

Onde:

FatorDI: produtório dos fatores das Taxas DI-Over, desde a data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

Onde:

k = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até “n”;

n: número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

TDI_k: Taxa DI-Over de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

Onde:

DI_k: Taxa DI-Over de ordem k, divulgada pela B3 (segmento CETIP UTM), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread: corresponde a sobretaxa (spread) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

Spread: 1,40 (um inteiro e quarenta centésimos); e

DP: corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e a data de cálculo (exclusive) sendo “n” um número inteiro.

6.1.1. Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração:

- (i) a Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgada pela B3 (segmento CETIP UTMV);
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores $(1+TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) o fator resultante da expressão $(1+TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iv) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (v) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
- (vi) para efeito do cálculo de DI_k será sempre considerado a Taxa DI-Over, divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo dos CRA (exemplo: para pagamento dos CRA no dia 09 de agosto de 2018, o DI_k considerado será o publicado no dia 07 de agosto de 2018 pela B3 (segmento CETIP UTMV), pressupondo-se que tanto o dia 07 de agosto de 2018, 08 de agosto de 2018 e quanto o dia 09 de agosto de 2018, são Dias Úteis.

6.1.2. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, não houver divulgação da Taxa DI-Over pela B3 (segmento CETIP UTMV), será utilizada na apuração de “TDI_k” a última Taxa DI-Over divulgada, observado que caso a Taxa DI-Over posteriormente divulgada seja superior à taxa utilizada para o cálculo da Remuneração, será devida aos Titulares de CRA a diferença entre ambas as taxas. Se a não divulgação da Taxa DI-Over for superior ao prazo de 10 (dez) dias corridos, aplicar-se-á o disposto nos itens abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração do CRA e que deverá ser aplicado à CPR Financeira.

6.1.3. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI-Over por mais de 10 (dez) dias corridos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI-Over aos CRA por proibição legal ou judicial, a Emissora, mediante decisão dos Titulares de CRA, deverá decidir sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI-Over divulgada será utilizada na apuração do “Fator DI” quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, observado que, caso a Taxa DI-Over posteriormente divulgada seja superior à taxa utilizada para o cálculo da Remuneração, será devido aos Titulares de CRA a diferença entre ambas as taxas.

6.1.4. Caso não haja acordo sobre a nova Remuneração entre a Emissora e os Investidores, a Emissora solicitará à Devedora o resgate integral da CPR Financeira, no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA, de forma a que a Emissora efetue o resgate da totalidade dos CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração com relação aos CRA a serem resgatados, será utilizado para a apuração de TDIk o valor da última Taxa DI-Over divulgada oficialmente.

6.2. Pagamento da Remuneração e Amortização: A Remuneração será devida em cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme disposto na tabela abaixo:

Nº DA PARCELA	DATAS DE PAGAMENTO	PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	% DE PAGAMENTO DA AMORTIZAÇÃO
1.	27/07/2018	Sim	0%
2.	29/01/2019	Sim	0%
3.	29/07/2019	Sim	0%
4.	29/01/2020	Sim	0%
5.	29/07/2020	Sim	50%
6.	27/01/2021	Sim	0%
7.	28/07/2021	Sim	50%

6.2.1. Os pagamentos da Remuneração serão realizados, pela Emissora, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3 (segmento CETIP UTM).

6.3. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, respeitado o intervalo de 2 (dois) Dias Úteis, entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA.

6.4. Atraso no Recebimento dos Pagamentos: Sem prejuízo do disposto no item 6.3 acima, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

6.5. Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia por ela recebida e que seja devida aos Titulares de CRA, os valores a serem repassados ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo da Remuneração devida: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido e não pago pela Emissora.

6.6. Local de Pagamento: Os pagamentos referentes à Remuneração, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os Titulares de CRA, incluindo os decorrentes de antecipação de pagamento, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3 (segmento CETIP UTM). Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3 (segmento CETIP UTM), nas datas de pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

6.6.1. Os pagamentos serão efetuados e processados via o Banco Liquidante.

CLÁUSULA SÉTIMA - EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Eventos de Vencimento Antecipado: São Eventos de Vencimento Antecipado:

7.1.1. São considerados eventos de vencimento antecipado automático:

- (i) descumprimento, pela Devedora, de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas à CPR Financeira e ao Contrato de Cessão, não sanadas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento (ou em prazo específico estabelecido no respectivo instrumento, se houver), sem prejuízo da incidência de multa e Encargos Moratórios;
- (ii) pedido de falência da Devedora, formulado por terceiros e não devidamente elidido no prazo legal;
- (iii) decretação de falência, extinção, dissolução e/ou liquidação da Devedora, ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência formulado pela Devedora, ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Devedora, nos termos da legislação aplicável;
- (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas ou obrigações da Devedora em valor individual ou agregado superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e/ou valor equivalente em outras moedas;
- (v) na hipótese de a Devedora, direta ou indiretamente, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a CPR Financeira, o Contrato de Cessão e/ou quaisquer cláusulas e documentos relativos aos CRA;
- (vi) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade total da CPR Financeira, do Contrato de Cessão e/ou de quaisquer de suas disposições relevantes, que possa afetar a capacidade da Devedora em cumprir suas obrigações previstas na CPR Financeira e/ou no Contrato de Cessão;
- (vii) transformação da forma societária da Devedora de sociedade por ações para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) caso a Devedora deixe de ter auditadas suas demonstrações financeiras por qualquer dos seguintes auditores independentes: Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes (CNPJ/MF 61.562.112/0001.20), Ernst & Young Auditores Independentes S/S (CNPJ/MF 61.366.936/0001.25),

Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes (CNPJ/MF 49.928.567/0001.11) ou Kpmg Auditores Independentes (CNPJ/MF 57.755.217/0001.29); e

(ix) não utilização, pela Devedora, dos recursos líquidos obtidos com a emissão desta CPR Financeira, conforme Destinação dos Recursos descrita no item 10.1. CPR Financeira, conforme verificado pelo Agente Fiduciário com base nos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos.

7.1.2. São considerados eventos de vencimento antecipado não automático:

(i) caso não seja definido novo parâmetro da Remuneração da CPR Financeira, nos termos do item 4.1.3. da CPR Financeira;

(ii) descumprimento, pela Devedora, de quaisquer obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas à CPR Financeira, não sanadas no prazo estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da comunicação do referido descumprimento;

(iii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora no âmbito da CPR Financeira e/ou do Contrato de Cessão sejam falsas ou incorretas (neste último caso, em qualquer aspecto relevante);

(iv) descumprimento das disposições de Anticorrupção (conforme definida na CPR Financeira), bem como da legislação e regulamentação anticorrupção vigentes;

(v) transferência, direta ou indireta, do Controle da Devedora, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se previamente autorizado pela Emissora;

(vi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, de qualquer de suas obrigações nos termos da CPR Financeira e/ou do Contrato de Cessão, exceto se previamente autorizado pela Emissora;

(vii) caso a Devedora não recomponha o Fundo de Reserva, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de notificação da Emissora;

(viii) descumprimento, pela Devedora, de qualquer sentença arbitral definitiva ou judicial transitada em julgado contra a Devedora envolvendo valores iguais ou superiores a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), não sanado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento;

(ix) protesto de títulos contra a Devedora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protesto, tiver sido validamente comprovado à Emissora que: (a) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; ou (d) o montante protestado foi devidamente quitado pela Devedora;

(x) pagamento, pela Devedora, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, caso a Devedora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias ou índices financeiros descritos na CPR Financeira, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos exatos termos da Lei das Sociedades por Ações;

(xi) realização de operações com derivativos com objetivo que não seja: (a) de *hedge* pela Devedora, e/ou por quaisquer uma de suas subsidiárias; (b) *swap* em operações de financiamento; (c) fixação de etanol na B3, exclusivamente caso a Devedora esteja inadimplente com as obrigações;

(xii) caso ocorra qualquer uma das hipóteses mencionadas nos artigos 333 ou 1.425 do Código Civil Brasileiro;

(xiii) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, inclusive incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária que envolva a alteração do Controle (conforme definida abaixo) da Devedora, suas Controladas e/ou Coligadas (conforme definida abaixo), exceto: (a) para o caso de suas Controladas e/ou Coligadas, os recursos oriundos dessa operação continuem em posse da Devedora, desde que a operação societária seja realizada pelo seu valor de mercado, conforme comprovado por meio de laudo emitido por empresa de auditoria independente; ou (b) mediante aprovação prévia da Emissora;

- (xiv) realização de redução do capital social da Devedora, sem anuência prévia da Emissora, exceto se for para absorção de prejuízos;
- (xv) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada (conforme definida abaixo), de ativos permanentes cujo valor individual ou agregado, seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (xvi) alteração, sem autorização prévia da Emissora: (a) do objeto social da Devedora; (b) da política de dividendos da Devedora constante de seu estatuto social; ou (c) ou de qualquer cláusula do estatuto social da Devedora de forma que seja prejudicial aos direitos da Emissora ou conflitante com os termos da CPR Financeira, do Contrato de Cessão e dos demais documentos relacionados à Oferta;
- (xvii) inobservância das obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental e criminal aplicável, constatado por meio de sentença condenatória transitada em julgado e/ou sentença arbitral definitiva;
- (xviii) existência de sentença condenatória transitada em julgado e/ou sentença arbitral definitiva referente à prática de atos pela Devedora, que importem em violação à legislação que trata do combate ao trabalho infantil, ao trabalho análogo ao escravo, ao proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente;
- (xix) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Devedora, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s) de titularidade da Devedora, exceto se a Devedora estiver adimplente com suas obrigações previstas na CPR Financeira e no Contrato de Cessão e tal ato não causar o descumprimento de qualquer uma de tais obrigações;
- (xx) caso a classificação de risco ou *rating* dos CRA objeto da Oferta passe a ser inferior a “BBB+” pela Standard&Poors, em escala nacional ou seu equivalente, pela Fitch ou pela Moody’s;
- (xxi) interrupção das atividades da Devedora por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente, exceto se a Devedora estiver adimplente com suas obrigações pecuniárias e o valor do Fundo de Reserva constituído de acordo com a cláusula 6.4.1 do Contrato de Cessão;

(xxii) caso, qualquer dos documentos relacionados à Oferta não estejam devidamente formalizados e/ou registrados, conforme o caso, na forma e prazos exigidos no respectivos documentos;

(xxiii) caso as obrigações de pagar da Emissora previstas na CPR Financeira deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Devedora, ressalvadas as obrigações que gozem de preferência por força de disposição legal;

(xxiv) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas, exceto se, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Devedora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(xxv) outorga de garantia real imobiliária, em qualquer percentual, para financiamentos com prazo final e/ou *duration* remanescente inferior à Oferta; e

(xxvi) não atendimento do índice financeiro abaixo em qualquer exercício social, calculado pela Devedora em até 3 (três) Dias Úteis após a publicação das demonstrações financeiras anuais e verificado pela Emissora com base na memória de cálculo enviada pela Devedora, na data de encerramento do exercício social, contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos índices financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos índices financeiros pela Emissora, podendo esta solicitar à Devedora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários (“Relatório dos Índices Financeiros”):

(a) *(Dívida Líquida Consolidada) / (EBITDA Ajustado) menor ou igual a 3,25;*

(b) *(EBITDA Ajustado) / (Despesas Financeiras Líquidas) “desconsideradas as despesas com variação cambial” maior ou igual a 2,5; e,*

(c) *(Dívida Líquida Consolidada excluindo Estoque de Produtos Acabados) / (EBITDA Acumulado do último trimestre antes de novas aquisições e/ou investimentos em novas plantas) menor ou igual a 2*

7.1.3. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nos itens 7.1.1 e 7.1.2 acima deverá ser prontamente comunicada, à Emissora, pela Devedora, em até 1 (um) Dia Útil de sua ocorrência. O descumprimento de quaisquer destes deveres pela Devedora não impedirá a Emissora de, a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas na CPR Financeira e/ou nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado da CPR Financeira, observados os procedimentos previstos na CPR Financeira e neste Termo de Securitização.

7.1.4. A CPR Financeira vencerá antecipadamente de forma automática caso seja verificada a ocorrência de qualquer evento descrito no item 7.1.1 acima. Na ocorrência de qualquer um dos eventos descritos no item 7.1.2 acima, a não declaração do vencimento antecipado da CPR Financeira pela Emissora dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral de Titulares de CRA especialmente convocada para essa finalidade, observados os prazos e procedimentos previstos no item 7.1.5 abaixo e no Termo de Securitização. O vencimento antecipado da CPR Financeira, seja de forma automática ou não, estará sujeito aos procedimentos previstos nos itens 7.1.6 e 7.1.7 abaixo, além do previsto neste Termo de Securitização.

7.1.5. A Emissora deverá, em até 3 (três) Dias Úteis do conhecimento da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado não automático, convocar uma assembleia geral dos Titulares de CRA para que seja deliberada a orientação da manifestação da Emissora em relação a tais eventos. Fica a Devedora autorizada a se manifestar contrariamente ao vencimento antecipado da CPR Financeira em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência, de forma escrita, apresentando as justificativas pelas quais entende não ser necessário o vencimento antecipado da CPR Financeira e/ou soluções para sanar o inadimplemento, a qual, se apresentada dentro do prazo acima previsto, será apresentada aos Titulares de CRA na referida assembleia geral.

7.1.6. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no item 7.1.4 acima, sem o pagamento dos valores devidos pela Devedora em decorrência da CPR Financeira, e observado o disposto neste Termo de Securitização quanto ao vencimento antecipado dos CRA, a Emissora poderá executar a CPR Financeira, aplicando o produto de tal execução no pagamento do Valor Devido, acrescido da Remuneração, dos demais Encargos Moratórios e penalidades devidas, observado o disposto no item 7.1.7 abaixo.

7.1.7. Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado da CPR Financeira, a Devedora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Devido, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da Remuneração ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização dos CRA até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da CPR Financeira em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Emissora à Devedora, sob pena de ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Além dos Encargos Moratórios estabelecidos na CPR Financeira, a Emissora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Devedora todas as despesas razoáveis e devidamente comprovadas de cobrança judicial ou extrajudicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

7.1.8. Especificamente em relação ao inciso (xxv) do item 7.1.2 acima, os financiamentos poderão ser feitos mediante aprovação em Assembleia Geral de Titulares de CRA, exceto nos seguintes casos, em que não será necessária a aprovação em assembleia: (i) financiamentos com BNDES, FINEM, FCO e/ou qualquer linha incentivada; (ii) todas as garantias imobiliárias já concedidas como garantia aos empréstimos atuais da Devedora, na Data de Emissão; (iii) renovação de linhas de crédito já existente e tomadas com as atuais instituições financeiras e/ou outras instituições; e (iv) operações ou garantias com volumes abaixo de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ao ano.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME FIDUCIÁRIO

8.1. Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os Direitos Creditórios do Agronegócio são, neste ato, vinculados à Emissão dos CRA descrita neste Termo de Securitização.

8.2. Regime Fiduciário: Nos termos dos artigos 9º e 10º da Lei nº 9.514/97, a Securitizadora declara e institui, em caráter irrevogável e irretratável, Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, o Fundo de Despesas, o Fundo de Reserva e sobre a Conta Centralizadora, o qual está submetido às seguintes condições:

(i) os Direitos Creditórios do Agronegócio destacam-se do patrimônio da Securitizadora e constituem Patrimônio Separado, destinando-se especificamente à liquidação dos CRA;

- (ii) os Direitos Creditórios do Agronegócio são afetados, neste ato, como lastro da Emissão dos CRA;
- (iii) os beneficiários do Patrimônio Separado serão os Titulares de CRA; e
- (iv) os deveres, responsabilidades, forma de atuação, remuneração, condições e forma de destituição ou substituição do Agente Fiduciário encontram-se descritos na Cláusula Onze abaixo.

8.2.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio objeto do Regime Fiduciário, ressalvadas as hipóteses previstas em lei:

- (i) constituem Patrimônio Separado em relação aos CRA e não se confundem com o patrimônio da Securitizadora;
- (ii) manter-se-ão apartados do patrimônio da Securitizadora até que complete o resgate da totalidade dos CRA objeto desta Emissão;
- (iii) destinam-se, exclusivamente, à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento das despesas;
- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam;
- (v) não são passíveis de constituição de garantias ou de excussão por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam, observado o disposto no artigo 76 da MP nº 2.158/01; e
- (vi) só responderão pelas obrigações inerentes aos CRA a que estão afetados.

CLÁUSULA NONA - ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Administração do Patrimônio Separado: A Emissora, em conformidade com a Lei nº 9.514/97 e a Lei nº 11.076/04: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii)

manterá o registro contábil segregado e independente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará suas respectivas demonstrações financeiras.

9.1.1. A Emissora responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.1.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die*, se necessário.

9.1.3. A Taxa de Administração será custeada pelo Fundo de Despesas ou diretamente pela Devedora, e neste segundo caso, será paga antecipadamente mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA.

9.1.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. A Taxa de Administração terá um acréscimo de 100% (cem por cento), no caso de ocorrência de uma declaração de Evento de Vencimento Antecipado, ou vencimento antecipado dos CRA.

9.1.5. A Taxa de Administração será acrescida de todos os tributos incidentes, os quais serão recolhidos pelos respectivos responsáveis tributários, nos termos da legislação vigente.

9.1.6. O Patrimônio Separado, principalmente via Fundo de Despesas, ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como: (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; (ii) contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança e Formador de Mercado; (iii) despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e (iv) publicações em jornais e outros meios de

comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Gerais, todas estas voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio, desde que devidamente comprovadas e previamente autorizadas pela Devedora. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

9.1.7. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Emissora, pela Devedora, caso a demanda seja originada por esta, ou pelo Patrimônio Separado, caso a demanda seja originada pelos Titulares de CRA, remuneração adicional no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Securitizadora, atualizado anualmente a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, dedicado à: (i) execução de garantias dos CRA; e/ou (ii) participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 15 (quinze) Dias Úteis após a comprovação da entrega, pela Securitizadora, de "*relatório de horas*" à parte que originou a demanda adicional, acompanhada da respectiva nota fiscal. A Devedora ou a quem esta indicar, sem exclusão da responsabilidade da Devedora pelo pagamento, deverá arcar com recursos que não sejam do Patrimônio Separado, com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido a critério da Securitizadora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal, desde que tais custos e despesas tenham sido previamente aprovados pela Devedora.

9.1.7.1. Entende-se por "reestruturação" a alteração de condições relacionadas: (a) aos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros; (b) aditamentos à CPR Financeira e aos demais documentos referentes à Oferta; e (c) a declaração de um dos Eventos de Vencimento Antecipado.

9.2. Insuficiência dos Bens: A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do

Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do mesmo patrimônio, bem como em caso de descumprimento das disposições previstas neste Termo de Securitização, desde que devidamente comprovado.

9.3. Insolvência da Securitizadora: A insolvência da Securitizadora não afetará o Patrimônio Separado aqui constituído.

9.4. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado: A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

(i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

(iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos Documentos da Oferta, celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Banco Liquidante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo Documento da Oferta;

(v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado;

(vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados do descumprimento;

(vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja

recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado da data do descumprimento; e

(viii) decisão judicial transitada em julgado condenando a Emissora por violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Lei Anticorrupção, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act - UKBA*.

9.4.1. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 2 (dois) Dias Úteis.

9.4.2. Verificada a ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) a não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado por outra securitizadora ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

9.4.3. Caso a Emissora venha a ser destituída, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora: (i) administrar os créditos do Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como de suas respectivas garantias, caso aplicável; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e Garantias eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

9.5. Liquidação do Patrimônio Separado: No caso de vencimento antecipado dos CRA, os bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/execussão dos direitos e garantias, a exclusivo critério da Emissora, serão entregues, em favor dos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do patrimônio separado, a cada Titular de CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do

patrimônio separado dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do regime fiduciário.

9.6. Custódia e Cobrança: Para fins do disposto na Instrução CVM nº 414/04, a Emissora declara que a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora.

9.6.1. Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

- (i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora, observadas as condições estabelecidas na CPR Financeira;
- (ii) apurar e informar à Devedora o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e
- (iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

9.7. Procedimento para Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio: O Agente Custodiante será o responsável pela custódia da via física da CPR Financeira. Não obstante o disposto anteriormente, a verificação do lastro dos CRA será realizada pela Emissora, de forma individualizada e integral, no momento em que referidos documentos comprobatórios forem apresentados para a Emissora. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, a Emissora estará dispensada de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

9.7.1. Os Titulares de CRA tem ciência que, no caso de decretação do vencimento antecipado dos CRA, obrigar-se-ão a: (i) se submeter às decisões exaradas em Assembleia de Titulares de CRA; (ii) possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens, garantias inerentes ao Patrimônio Separado; e (iii) indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Emissora, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e

despesas de advogados internos ou externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) incorridos e/ou requeridos à Emissora, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação do Patrimônio Separado.

CLÁUSULA DEZ - OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA

10.1. Obrigações da Securitizadora: Sem prejuízo das obrigações decorrentes de lei ou das normas expedidas pela CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo registro contábil próprio, independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, observadas as regras da CVM;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - a. dentro de 10 (dez) Dias Úteis: (1) cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, à CVM; e (2) cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;
 - b. dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, relatório anual de gestão e posição financeira dos Direitos Creditórios do Agronegócio, acrescido de declaração de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste Termo de Securitização;
 - c. dentro de 10 (dez) Dias Úteis de seu recebimento, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por esta entregues, nos termos da legislação vigente;

- d. dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que, razoavelmente, lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente por este contratado às expensas do Patrimônio Separado), através de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
- e. dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário, cópia de todos os demais documentos e informações que a Securitizadora, nos termos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;
- f. na mesma data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA;
- g. cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Securitizadora relacionada a esta Emissão, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento; e
- h. relatório de gestão mensal até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, contendo
(1) saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA devidamente acrescidos da Remuneração; e
(2) valor atualizado de todos os Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (iv) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços, inclusive aqueles relacionados ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá: (a) identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Securitizadora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e (b) confirmar que todos os tributos devidos pela Securitizadora foram corretamente calculados e pagos;
- (v) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo

Agente Fiduciário, às expensas da Devedora, que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização de seus créditos;

(vi) manter sempre vigente e atualizado o registro de companhia aberta na CVM;

(vii) não realizar negócios e/ou operações: (a) alheios ao objeto social definidos em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(viii) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social e este Termo de Securitização, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(ix) comunicar em até 3 (três) Dias Úteis ao Agente Fiduciário, por meio de notificação a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Securitizadora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios e garantias que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(x) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xi) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Securitizadora;

(xii) manter:

a. válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Securitizadora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

- b. na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, da legislação tributária e demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCEG;
 - c. atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3 (segmento CETIP UTM); e
 - d. em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;
- (xiii) contratar instituição financeira habilitada para prestação dos serviços de agente pagador da Securitizadora e liquidante dos CRA, as expensas da Devedora ou do Patrimônio Separado, na hipótese de rescisão do contrato celebrado com o Banco Liquidante;
- (xiv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, um serviço de atendimento aos Titulares de CRA ou, às suas expensas, contratar com terceiros a prestação desse serviço;
- (xv) na mesma data em que forem publicados, enviar à CVM cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA ou informações de interesse do mercado;
- (xvi) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado ou quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xvii) fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 5 (cinco) Dias úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xviii) informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM nº 583/16, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM;

(xix) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou eventuais prestadores de serviços contratados em razão de Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Oferta;

(xx) convocar, sempre que necessário, a sua empresa de auditoria ou quaisquer terceiros para prestar esclarecimentos aos Titulares de CRA;

(xxi) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA;

(xxii) contratar e manter contratados os prestadores de serviços da Emissão durante todo o prazo de vigência dos CRA, quais sejam, o Agente Fiduciário, o Escriturador e o Banco Liquidante;

(xxiii) executar seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas federal, estadual e municipal;

(xxiv) não realizar e não permitir que suas Controladas, Controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) realizem contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;

(xxv) não violar e não permitir que suas Controladas, Controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) violem qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, a Lei Anticorrupção, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act - UKBA, conforme aplicável;

(xxvi) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento da Lei Anticorrupção por seus funcionários, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas; e

(xxvii) verificar os índices financeiros e percentuais de garantia conforme relatórios recebidos.

10.1.1. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

- (i) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período; e
- (iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário.

10.2. Declarações da Securitizadora: Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, a Emissora, neste ato declara:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) tem capacidade jurídica, está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com seus termos e condições;
- (vi) até onde a Emissora tenha conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa



afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo e nos demais Documentos da Oferta;

(vii) que não se utiliza de trabalho infantil ou escravo para a realização de suas atividades;

(viii) inexistência: (a) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental em curso ou pendente, de seu conhecimento, que possa vir a causar impacto em suas atividades ou situação econômico-financeira;

(ix) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(x) conforme declarado pela Devedora e Cedente nos termos do Contrato de Cessão, os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo;

(xi) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

(xii) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, e que possa resultar em impacto em suas atividades ou situação econômico-financeira; e

(xiii) a Emissora, suas controladas, controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais): (a) não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal; e (b) não violaram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, a Lei Anticorrupção, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act - UKBA*, conforme aplicável.

10.2.1. A Emissora compromete-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

10.2.2. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta.

CLÁUSULA ONZE - AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. Nomeação do Agente Fiduciário: Por meio deste Termo, a Securitizadora nomeia e constitui a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, que expressamente aceita a nomeação e assina o presente Termo de Securitização, para, nos termos da Lei nº 9.514/97, da Lei nº 11.076/04, da Instrução CVM nº 414/04 e da Instrução CVM nº 583/16, representar a comunhão dos Titulares de CRA descritas neste Termo, incumbindo-lhe:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

- (v) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (vi) exercer, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado;
- (vii) promover a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral;
- (viii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre sua substituição;
- (ix) conservar em boa guarda toda a documentação, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções;
- (x) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e a consistência das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (xi) diligenciar junto à Devedora e à Emissora para que a CPR Financeira, este Termo de Securitização e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (xii) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seu endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Securitizadora;
- (xiii) manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (xiv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xv) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;

(xvi) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso;

(xvii) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Geral, auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado;

(xviii) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;

(xix) caso aplicável, examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, conforme o caso, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

(xx) intimar, conforme o caso, a Cedente ou a Devedora a reforçar a garantia dada, conforme o caso, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

(xxi) calcular, em conjunto com a Emissora, o valor unitário de cada CRA, disponibilizando-o aos Titulares de CRA e aos demais participantes do mercado, por meio eletrônico, tanto através de comunicação direta de sua central de atendimento, quanto do seu website <http://www.vortxbr.com/>;

(xxii) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora termo de quitação de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;

(xxiii) elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações e da Instrução CVM nº 583/16, descrevendo os fatos relevantes relacionados à Emissão ocorridos durante o respectivo exercício, conforme o conteúdo mínimo previsto no Anexo 15 da Instrução CVM nº 583/16;

(xxiv) colocar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos Titulares de CRA no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:

- a) na sede da Emissora;
- b) no seu escritório ou no local por ela indicado;
- c) na CVM;
- d) na B3 (segmento CETIP UTM); e
- e) no Coordenador Líder;

(xxv) notificar os Titulares de CRA, por meio de aviso a ser publicado no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da ciência da ocorrência, de eventual inadimplemento, pela Devedora de quaisquer obrigações assumidas no âmbito dos Documentos da Oferta que não tenham sido sanadas no prazo de cura eventualmente previsto nos respectivos instrumentos, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (a) à CVM; (b) à B3 (segmento CETIP UTM); e (c) ao BACEN, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar.

(xxvi) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;

(xxvii) acompanhar a prestação das informações periódicas por parte da Emissora e alertar os Titulares de CRA acerca de eventuais inconsistências ou omissões que tenha ciência;

(xxviii) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, das obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger os interesses dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o disposto na Instrução CVM nº 583/16;

(xxix) comparecer à Assembleia Geral, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xxx) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;

(xxxi) receber os Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos, nos termos previstos na CPR Financeira, e proceder com a verificação da efetiva comprovação da utilização dos recursos obtidos pela Devedora com o desembolso da CPR Financeira, até a liquidação dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; e

(xxxii) a responsabilidade de verificar a aplicação da Destinação dos Recursos até a liquidação dos CRA.

11.1.1. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

11.2. Declarações do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário, nomeado neste Termo, declara:

(i) sob as penas de lei, não ter qualquer impedimento legal, conforme dispõe o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;

(ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo;

(iii) aceitar integralmente este Termo, todas as suas cláusulas e condições;

(iv) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Instrução CVM nº 583/16;

(v) atuou como agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora, ou por sociedade coligada, controlada, controladora e/ou integrante do mesmo grupo da Emissora, sendo certo que, conforme prevê o parágrafo 3º, artigo 6º, da Instrução CVM nº 583/16, tais informações podem ser encontradas no Anexo VIII do presente Termo e na Seção “*Informações Relativas à Emissora*”, item “*Sumário da Emissora*”, dos Prospectos;

- (vi) a celebração deste Termo e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (viii) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (ix) ter verificado a legalidade e ausência de vícios da Emissão, com base nos documentos fornecidos, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Securitizadora neste Termo de Securitização;
- (x) ter analisado diligentemente os Documentos da Oferta, para verificação de sua legalidade, ausência de vícios da operação, bem como da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas pela Emissora no presente Termo; e
- (xi) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM nº 583/16, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRA de eventuais emissões realizadas pela Emissora em que venha atuar na qualidade de Agente Fiduciário.

11.3. Início das Atividades: O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até a posse do seu sucessor e/ou liquidação dos CRA objeto da Emissão.

11.4. Substituição do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.4.1. A Assembleia a que se refere o item 11.4 acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação

não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no item acima, caberá à Emissora efetua-la.

11.4.2. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM nº 583/16.

11.4.3. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

11.5. Renúncia: Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício de suas funções até que: (i) uma instituição substituta seja indicada pela Securitizadora e aprovada pelos Titulares de CRA; e (ii) a instituição substituta assuma efetivamente as funções do Agente Fiduciário, conforme definido neste Termo.

11.5.1. Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário se obriga a restituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da efetivação da renúncia, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da efetivação da renúncia e a data do próximo pagamento, cujo valor será calculado *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.

11.6. Remuneração do Agente Fiduciário: Pelo desempenho dos deveres e atribuições que competem ao Agente Fiduciário, a Emissora realizará o pagamento, por conta e ordem da Devedora, com os recursos do Fundo de Despesas a seguinte remuneração equivalente a parcelas trimestrais de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo a primeira devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA, e as demais na mesma data dos trimestres subsequentes até o resgate total dos CRA. A remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.

11.6.1. Referidas parcelas serão atualizadas anualmente, na menor periodicidade admitida em lei, pelo IGP-M ou na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, desde a data do pagamento da primeira parcela até a data do pagamento de cada parcela, calculadas *pro-rata dia* se necessário. O valor das referidas parcelas conforme mencionadas no item 11.6 acima será acrescido dos respectivos tributos incidentes os quais são: ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir

sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento.

11.6.2. A remuneração prevista acima não inclui as despesas com publicações em geral, notificações, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação, transportes e estadias, necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome e acompanhadas dos respectivos comprovantes, ou reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente despesas razoáveis com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Emissora.

11.6.3. No caso de inadimplemento da Emissora, por conta e ordem da Devedora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, desde que relacionadas à solução da inadimplência aqui referida, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante dos Titulares de CRA. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Titulares de CRA para cobertura do risco da sucumbência.

11.6.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-

M/FGV, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

CLÁUSULA DOZE - COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

12.1. Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio: A Emissora efetuará a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio vencidos e não pagos em sua respectiva data de vencimento.

12.2. Ordem de Alocação dos Recursos: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA e até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e de quaisquer pagamentos relacionados aos lastros do CRA em observância, obrigatoriamente, à seguinte ordem de alocação:

- (i) Despesas do Patrimônio Separado incorridas e não pagas, caso o Fundo de Despesas não tenha recursos suficientes;
- (ii) Remuneração;
 - a. Juros capitalizados em períodos anteriores e não pagos e encargos moratórios eventualmente incorridos;
 - b. Juros vincendos na respectiva data de pagamento;
- (iii) Amortização dos CRA e encargos moratórios eventualmente incorridos; e
- (iv) Recomposição do Fundo de Despesas.

CLÁUSULA TREZE - ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE CRA

13.1. Assembleia Geral: Os Titulares de CRA desta Emissão poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA.

13.2. Convocação: A Assembleia Geral dos Titulares de CRA será convocada, a qualquer tempo, sempre que a Emissora, o Agente Fiduciário, a CVM e/ou os Titulares de CRA julguem necessária.

13.2.1. A Assembleia Geral dos Titulares de CRA poderá ser convocada: (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Securitizadora; ou (iii) por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação.

13.2.2. A convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA far-se-á mediante edital publicado em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, sendo a primeira convocação com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e a segunda convocação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

13.2.3. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento e correio eletrônico (e-mail).

13.2.4. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei nº 11.076/04, na Lei nº 9.514/97 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

13.2.5. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica, desde que de acordo com o previsto em lei.

13.2.6. A presidência da Assembleia Geral caberá ao Titular de CRA eleito pelos demais Titulares de CRA presentes, ao representante do Agente Fiduciário ou ao representante da Emissora.

13.2.7. A Securitizadora e/ou os Titulares de CRA poderão convocar representantes dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

13.2.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.

13.3. Voto: Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

13.4. Instalação: A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, em segunda convocação, com no mínimo 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação.

13.5. Deliberação: Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Titulares de CRA deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação, exceto nas deliberações previstas no item 13.5.1 abaixo.

13.5.1. As deliberações relativas às alterações: (i) da Amortização dos CRA; (ii) do prazo de vencimento dos CRA; (iii) da remuneração dos CRA; (iv) alteração ou exclusão dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou nos Eventos de Vencimento Antecipado automáticos e não automáticos; e/ou (v) dos quóruns de deliberação previstos nesse Termo de Securitização, seja em primeira convocação da Assembleia Geral ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por Titulares de CRA que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação.

13.5.2. As deliberações acerca da declaração da: (i) não liquidação do Patrimônio Separado; e/ou (ii) da não decretação do vencimento antecipado da CPR Financeira, serão tomadas por Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos presentes ou conforme exigido pela legislação vigente na época da referida Assembleia Geral. Caso a assembleia não seja instalada em segunda convocação ou não haja quórum suficiente para as respectivas deliberações em qualquer convocação, será entendido pela liquidação do Patrimônio Separado e pelo vencimento antecipado.

13.5.3. Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral dos Titulares de CRA em Circulação, os votos em branco também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral.

13.5.4. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Oferta poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares de CRA, em qualquer caso sempre com a anuência do Agente Fiduciário, sempre que e somente quando: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; e (ii) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 (segmento CETIP UTM) ou do cartório de registro de imóveis ou de títulos e documentos competentes nos quais a CPR Financeira será registrada.

13.5.5. Independentemente das formalidades previstas em lei, será considerada regular a Assembleia Geral dos Titulares de CRA a que comparecerem os Titulares de todos os CRA.

13.5.6. A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou farão qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares de CRA, a menos que a orientação recebida resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora e o Agente Fiduciário não possuem qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRA, independentemente destes causarem prejuízos aos Titulares de CRA ou à Devedora.

13.5.7. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM nº 583/16 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

13.5.8. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

13.5.9. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para

com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares do CRA reunidos em Assembleia Geral.

13.5.10. As atas lavradas das Assembleias de Titulares de CRA serão encaminhadas somente à CVM via Sistema de Envio de Informações Periódicas e Eventuais - IPE, não sendo necessário a sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em assembleia não seja divergente a esta disposição.

13.5.11. Sem prejuízo do disposto acima, para efeito de cálculo de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral dos Titulares de CRA, serão excluídos os CRA que a Emissora, a Devedora e a Cedente eventualmente possuam em tesouraria.

13.5.12. Também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral: (i) os votos em branco ou em abstenção; e (ii) os votos dados por Titulares de CRA em conflito de interesses ou inadimplentes com suas obrigações.

13.6. Vinculação: As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA em Assembleias Gerais de Titulares de CRA no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares de CRA, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares de CRA ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CRA.

CLÁUSULA QUATORZE- FATORES DE RISCO

14.1. Fatores de Risco: As Partes concordam que os fatores de risco relacionados à Emissão estão descritos no Anexo II ao presente Termo.

CLÁUSULA QUINZE - DESPESAS, FUNDO DE DESPESAS E FUNDO DE RESERVA

15.1. Fundo de Despesas: Será constituído um fundo de despesas pela Emissora mediante a retenção de parcela do Valor de Desembolso no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) equivalente às despesas ordinárias dos próximos 12 (doze) meses contados da primeira Data de Integralização dos CRA, referentes à estruturação, implementação e manutenção da Oferta que tenham sido assumidas pela Devedora.

15.1.1. A Devedora desde já obriga-se a recompor e manter o Fundo de Despesas, sempre que seja constatado que o valor depositado no Fundo de Despesas esteja abaixo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), durante a vigência dos CRA. A recomposição do Fundo de Despesas deverá ser feita pela Devedora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento pela Devedora da notificação da Emissora nesse sentido.

15.1.2. Para fins de recomposição do Fundo de Despesas, a Emissora está autorizada nos termos do item 6.1 do Contrato de Cessão a utilizar recursos dos Recebíveis Cedidos que forem depositados na Conta Centralizadora, podendo reter tais recursos, caso a Devedora não recomponha o Fundo de Despesa no prazo mencionado acima.

15.2. Despesas do Patrimônio Separado: Serão de responsabilidade:

(i) do Patrimônio Separado:

a. todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA, especialmente, mas sem se limitar, na hipótese de a Devedora ou de quem esta tiver indicado, sem exclusão da responsabilidade da Devedora pelo pagamento, inadimplir com a obrigação de pagar, diretamente ou indiretamente, com recursos que não sejam do Patrimônio Separado, as despesas descritas no Contrato de Cessão, incluindo as remunerações e despesas recorrentes devidas ao Agente Custodiante, ao Agente Fiduciário, à Emissora e entre outras;

b. as eventuais despesas com terceiros especialistas, atualização e renovação da classificação de risco, advogados, auditores, fiscais e empresas especializadas em cobrança relacionados com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos recursos oriundos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado;

c. anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição; e

d. os tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRA aos Titulares de CRA.

(ii) primeiramente do Fundo de Despesas e secundariamente da Devedora, pelo pagamento:

- a. de despesas, diretamente ou indiretamente por meio de reembolso, previstas na Cláusula Sexta do Contrato de Cessão, inclusive, mas sem se limitar, as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;
 - b. de despesas com publicações necessárias nos termos dos Documentos da Oferta, inclusive informações periódicas ordinárias da Emissão, da Emissora e/ou do Agente Fiduciário, exceto as despesas com publicações decorrentes dos atos e fatos relevantes especificamente relacionados à administração da Securitizadora; e
 - c. das despesas de registro nos competentes cartórios, inclusive cartórios de registro de imóveis, cartórios de títulos e documentos e juntas comerciais, bem como de eventuais aditamentos deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Oferta.
- (iii) dos Titulares de CRA, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas no inciso (i) do item 15.2 acima, tendo em vista que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 9.514/97.

15.2.1. As despesas do Patrimônio Separado serão arcadas pelos Direitos Creditórios do Agronegócio que remuneram os CRA objeto desta Emissão, conforme o presente Termo.

15.2.2. Se, após o pagamento da totalidade dos CRA e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem Direitos Creditórios do Agronegócio seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos devem ser restituídos pela Emissora a Devedora ou a quem esta indicar, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos deverão ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela Emissora em conta corrente de titularidade da Devedora ou de quem esta indicar, ressalvados os benefícios fiscais oriundos destes rendimentos.

15.3. Impostos: Os impostos diretos e indiretos de responsabilidade dos Titulares de CRA estão descritos no Anexo III deste Termo.

15.4. Aporte de Recursos: Caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com a obrigação de efetuar, caso necessário, eventuais aportes de recursos na Conta Centralizadora, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no

Patrimônio Separado para fazer frente a tal obrigação, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual Remuneração a que este titular de CRA inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora e/ou pelos demais Titulares de CRA adimplentes com estas despesas.

15.5. Fundo de Reserva: Adicionalmente ao disposto no item 15.1 acima, será constituído um fundo de reserva na Conta Centralizadora, o qual conterà o valor equivalente ao montante total estimado a ser pago na próxima parcela da Remuneração, a ser calculado conforme fórmula prevista no item 6.4. do Contrato de Cessão.

15.5.1. Mensalmente, todo dia 25, a Devedora deverá depositar na Conta Centralizadora o valor equivalente a 1/6 (um sexto) do valor estimado da próxima parcela *pro rata* da Remuneração dos CRA, que será calculado considerando o último CDI disponível e o saldo remanescente do Valor Devido da CPR Financeira, sendo que, o valor referente à última parcela deverá ser corrigido de acordo com a Remuneração. Caso seja verificado pela Securitizadora que o Fundo de Reserva não contém o valor acima mencionado, a Devedora deverá recompô-lo em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do da notificação enviada pela Securitizadora nesse sentido.

15.5.2. O valor retido no Fundo de Reserva será utilizado para pagamento da próxima Remuneração dos CRA, voltando a ser constituído após a liquidação da remuneração conforme definido na cláusula acima.

15.5.3. Após cada pagamento da Remuneração dos CRA e desde que cumpridas integralmente as obrigações dos CRA e do Patrimônio Separado, conforme estipulados neste Termo de Securitização, a Securitizadora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contados do pagamento da Remuneração dos CRA, independente de solicitação da Devedora e/ou da Cedente, liberar eventual saldo remanescente do Fundo de Reserva, para a Devedora, na Conta Livre Movimento.

15.5.4. Caso o Fundo de Reserva não seja recomposto no prazo acima mencionado, será considerado um Evento de Vencimento Antecipado não automático no âmbito da CPR Financeira, conforme procedimentos descritos na CPR Financeira e neste Termo de Securitização.

15.5.5. Os recursos mantidos no Fundo de Reserva serão investidos nas Aplicações Financeiras Permitidas.

15.5.6. Após o pagamento da última parcela da Remuneração dos CRA e desde que cumpridas integralmente as obrigações dos CRA e do Patrimônio Separado, conforme estipulados neste Termo de Securitização, a Emissora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento do termo de quitação das obrigações de administração do Patrimônio Separado a ser emitido pelo Agente Fiduciário nos termos deste Termo de Securitização, independente de solicitação da Devedora e/ou da Cedente, liberar eventual saldo remanescente do Fundo de Reserva, para a Devedora, na Conta Livre Movimento.

CLÁUSULA DEZESSEIS - PUBLICIDADE

16.1. Local de Publicação dos Fatos e Atos Relevantes: Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 5 (cinco) dias antes da sua ocorrência. Sem prejuízo do disposto neste item, o Aviso ao Mercado foi divulgado por meio de publicação no jornal “Valor Econômico”.

16.1.1. As despesas decorrentes do acima disposto serão pagos pela Emissora com recursos do Patrimônio Separado.

16.1.2. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas caso notifique todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto neste subitem não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução CVM nº 358/02.

16.1.3. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais - IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

16.1.4. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

CLÁUSULA DEZESSETE - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Comunicações: Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito e/ou por correio eletrônico, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste Termo de Securitização deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Securitizadora:

FORTE SECURITIZADORA S.A.

Avenida Olinda, nº 960, sala 808

CEP 74844-120 - Goiânia, GO

At.: Sr. Marcelo Yazaki

Tel.: (11) 2528-7731

E-mail: gestao@fortesec.com.br / marcelo@fortesec.com.br

Se para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, cj. 202, Jd. Paulistano

CEP 01452-000 - São Paulo, SP

At.: Marina Pañella/Flavio Scarpelli/Eugênia Queiroga

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortexbr.com

17.1.1. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com este Termo, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ou por correio eletrônico, quando da mensagem eletrônica, nos endereços indicados no item 17.1. acima. Os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem. Cada Parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável a parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

17.2. Validade, Legalidade e Exequibilidade: Se uma ou mais disposições contidas neste Termo de Securitização forem consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

17.3. Registro e Averbação deste Termo: Este Termo de Securitização será entregue ao Agente Custodiante, nos termos do artigo 23 da Lei nº 10.931/04 e do inciso II do §1º da Instrução CVM nº 414/04.

17.4. Aditamentos: Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento a este Termo de Securitização somente será válido se feito por instrumento escrito, aprovado e assinado por todas as Partes.

17.5. Tributação: A tributação aplicável ao CRA encontra-se no Anexo III deste Termo de Securitização.

17.6. Irrevogável e Irretratável: Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

17.7. Cessão: É vedada a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

CLÁUSULA DEZOITO - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

18.1. Legislação Aplicável: Os termos e condições deste Termo de Securitização devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

18.2. Foro: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões ou litígios oriundos deste Termo de Securitização, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam este Termo de Securitização em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

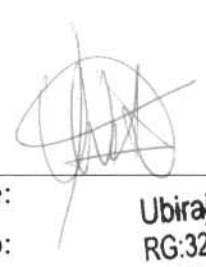
São Paulo, 11 de outubro de 2017.

(Página de assinatura 1/2 do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª Série da 2ª Emissão da Forte Securitizadora S.A.” celebrado em 11 de outubro de 2017, entre a Forte Securitizadora S.A. e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)

FORTE SECURITIZADORA S.A.

Emissora


Nome: _____
Cargo: _____
Marcelo Lomonaco Yazaki
RG: 35.235.263-2
CPF: 352.864.798-12


Nome: _____
Cargo: _____
Ubirajara C. da Rocha
RG: 32.605.374-8 SSP-SP
CPF: 309.204.878-40

(Página de assinatura 2/2 do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª Série da 2ª Emissão da Forte Securitizadora S.A.” celebrado em 11 de outubro de 2017, entre a Forte Securitizadora S.A. e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Agente Fiduciário

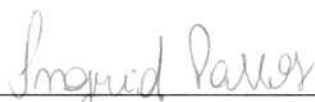
Nome:

Cargo:

Flávio Scarpelli Souza
CPF: 293.224.508-27

Ana Eugênia de Jesus Souza Queiroga
RG 15461802000-3
009.635.843-24

Testemunhas:


Nome: **Ingrid Passos Santos**
RG: **RG:42.738.864-8**
CPF: **CPF:439.916.388-78**


Nome:
RG: **Sandra Aparecida Gomes**
CPF: **RG 28.191.920-3 SSP/SP**
CPF 268.621.788-06

ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS

Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2017

- A. Data de emissão: 25 de outubro de 2017;
- B. Local da emissão: Goianésia, Goiás;
- C. Data de vencimento: 26 de julho de 2021;
- D. Produto: Cana de açúcar;
- E. Quantidade total: 1.618.408 toneladas;
- F. Safras: Safra 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020, 2020/2021 e 2021/2022;
- G. Preço do Produto: R\$ 83,42 (oitenta e três reais e quarenta e dois centavos) por tonelada;
- H. A Devedora pagará à Emissora:
- (i) Valor Devido: na Data de Pagamento indicada no item 5.1 da CPR Financeira, o valor devido será equivalente à multiplicação: (i) do Preço do Produto; (ii) pela Quantidade Total; e
- (ii) Remuneração: em cada Data de Pagamento da Remuneração constantes no item 5.1. da CPR Financeira, os valores calculados conforme item 4.1 (ii) da CPR Financeira;
- I. Datas de Pagamento: A Devedora pagará diretamente à Emissora, ou à sua ordem, os valores correspondentes à Remuneração e ao Valor Devido, na Conta Centralizadora, conforme datas estabelecidas na tabela abaixo:

Nº DA PARCELA	DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	PAGAMENTO DO VALOR DEVIDO
1.	25/07/2018	Sim	Não
2.	25/01/2019	Sim	Não
3.	25/07/2019	Sim	Não
4.	27/01/2020	Sim	Não
5.	27/07/2020	Sim	50%
6.	25/01/2021	Sim	Não
7.	26/07/2021	Sim	50%

Garantia: Não há.

ANEXO II - FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Securitizadora e dos demais participantes da Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Securitizadora e da Devedora e, portanto, a capacidade da Securitizadora efetuar o pagamento dos CRA, poderão ser afetados de forma adversa.

Este Termo de Securitização contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Securitizadora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos do Termo de Securitização, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Securitizadora e sobre a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Securitizadora e da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares neste Termo de Securitização como possuindo também significados semelhantes. Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Securitizadora, Devedora e/ou a Cedente. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência no item 4, incorporados por referência a este Termo.

RISCOS RELACIONADOS AO AMBIENTE MACROECONÔMICO

Política Econômica do Governo Federal

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes, e por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil.

As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas, envolveram no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A Emissora não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e não pode prevêê-las. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como:

- variação nas taxas de câmbio;
- controle de câmbio;
- índices de inflação;
- flutuações nas taxas de juros;
- falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais;
- racionamento de energia elétrica;
- instabilidade de preços;
- eventos diplomáticos adversos;
- política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de *commodities*;
- política fiscal e regime tributário; e
- medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

A Emissora não pode prever quais políticas serão adotadas pelo Governo Federal e se essas políticas afetarão negativamente a economia, os negócios ou desempenho financeiro do Patrimônio Separado e por consequência dos CRA.

Tradicionalmente, a influência do cenário político do país no desempenho da economia brasileira e crises políticas tem afetado a confiança dos investidores e do público em geral, o que resulta na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por companhias brasileiras. Atualmente, os mercados brasileiros estão vivenciando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes da operação Lava-Jato e seus impactos sobre a economia brasileira e o ambiente político.

Além disso, desde 2011, o Brasil vem vivenciando uma desaceleração econômica. As taxas de crescimento do Produto Interno Bruto foram de -6,29% (seis inteiros e vinte e nove centavos por cento) em 2016, 3,8% (três inteiros e oitenta décimos por cento) em 2015, 0,1% (um décimo por cento) em 2014, 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento) em 2013, 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) em 2012 e 3,9% (três inteiros e nove décimos por cento) em 2011, em comparação com um crescimento de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) em 2010. O baixo crescimento economia brasileira, as incertezas e outros acontecimentos futuros da economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora e da Jalles Machado.

Efeitos da Política Anti-Inflacionária

Historicamente, o Brasil enfrentou índices de inflação consideráveis. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíam para a incerteza econômica e aumentavam a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos “repiques” inflacionários. Por exemplo, a inflação apurada pela variação do IPCA nos últimos anos vem apresentando oscilações, sendo que em 2009 foi de 4,31%, em 2010 subiu para 5,91%, em 2011 atingiu o teto da meta com 6,5%, recuou em 2012 para 5,84%, fechou 2013 em 5,91%, fechou 2014 em 6,41%, fechou 2015 em 10,67%, e 2016 em 6,29%. Até

maio de 2017, a inflação acumulada nos últimos 12 meses se encontrava em 3,60%. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios da Devedora, influenciando negativamente sua capacidade produtiva e de pagamento.

Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do real

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos de tempo mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do Real frente ao Dólar em outras moedas. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar irá permanecer nos níveis atuais.

As depreciações do Real frente ao Dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Devedora.

Efeitos da Elevação Súbita da Taxa de juros

A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRA pode ser afetada desfavoravelmente.

Efeitos da Retração no Nível da Atividade Econômica

Nos últimos anos, o crescimento da economia brasileira, aferido por meio do PIB tem desacelerado. A retração no nível da atividade econômica poderá significar uma diminuição na securitização dos recebíveis do agronegócio, trazendo, por consequência, uma ociosidade operacional à Emissora.

Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora

O Governo Federal regularmente implementa alterações no regime fiscal, que afetam os participantes do setor de securitização, a Emissora e seus clientes. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Emissora, que poderá, por sua vez, influenciar sua lucratividade e afetar adversamente os preços de serviços e seus resultados. Não há garantias de que a Emissora será capaz de manter seus preços, o fluxo de caixa ou a sua lucratividade se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações.

A instabilidade política pode ter um impacto adverso sobre a economia brasileira e sobre os negócios da Devedora, seus resultados e operações

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, seus resultados e operações. O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente, e continua influenciando o desempenho da economia do país. A crise política que precedeu o afastamento da ex-Presidente Dilma Rousseff afetou e poderá continuar afetando a confiança das empresas e da população em geral, o que resultou na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras. Adicionalmente, não há como se prever se o Governo do Presidente Michel Temer contará com apoio político necessário para estabilização da economia no Brasil.

Além disso, investigações de autoridades, tais como a “Operação Lava Jato” e a “Operação Zelotes”, podem afetar adversamente as empresas investigadas e impactando negativamente o crescimento da economia brasileira. Os mercados brasileiros vêm registrando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes de tais investigações conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral da República e outras autoridades.

O potencial resultado destas investigações é incerto, mas elas já tiveram um impacto negativo sobre a imagem e reputação das empresas envolvidas, e sobre a percepção geral do mercado da economia brasileira. Não podemos prever se as investigações irão refletir em uma maior instabilidade política e econômica ou se novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas vão surgir no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não podemos prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora e, portanto, sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio no âmbito desta Emissão.

48

Ambiente Macroeconômico Internacional e Efeitos Decorrentes do Mercado Internacional

Os valores de títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais brasileiro são influenciados pela percepção de risco do Brasil, de outras economias emergentes e da conjuntura econômica internacional. A deterioração da boa percepção dos investidores internacionais em relação à conjuntura econômica brasileira poderá ter um efeito adverso sobre a economia nacional e os títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais doméstico. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Diferentes condições econômicas em outros países podem provocar reações dos investidores, reduzindo o interesse pelos investimentos no mercado brasileiro e causando, por consequência, um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros e no preço de mercado dos CRA.

Acontecimentos Recentes no Brasil

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Devedora. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*sovereign credit rating*), foi rebaixada pela Standard & Poor's Rating Services e pela Fitch Ratings Brasil Ltda. de BB+ para BB, e pela Moody's América Latina Ltda. de Baa3 para Ba2, o que pode contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo da tomada de empréstimos pela Devedora. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e consequentemente sua capacidade de pagamento.

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de

juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

A inflação e os esforços da ação governamental de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil e podem provocar efeitos adversos no negócio da Emissora e da Jalles Machado

Historicamente, o Brasil vem experimentando altos índices de inflação. A inflação, juntamente com medidas governamentais recentes destinadas a combatê-la, combinada com a especulação pública sobre possíveis medidas futuras, tiveram efeitos negativos significativos sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro.

As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído uma manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. As taxas de juros têm flutuado de maneira significativa.

Futuras medidas do Governo Federal, inclusive aumento ou redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira, a Emissora e também,

sobre a Jalles Machado, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Emissora e da Jalles Machado.

Interferência do Governo Brasileiro na economia pode causar efeitos adversos nos negócios da Emissora e da Jalles Machado

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora e da Jalles Machado.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, da Jalles Machado e da Cedente poderão ser prejudicados de maneira relevante ou adversamente afetados devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como: (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; e (vii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal, nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar ou causar efeitos adversos nas atividades e resultados operacionais da Emissora, da Jalles Machado e da Cedente.

RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO AGRÍCOLA

Recente desenvolvimento da securitização agrícola pode gerar risco judiciais aos Investidores

A securitização de créditos do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei nº 11.076/04, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de

valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos da Emissora.

Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, ele ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Emissão e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora e/ou sobre os CRA, bem como, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Investidores

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico acerca da securitização considera um conjunto de direitos e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação a estruturas de securitização, em situações adversas poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos. Assim, em razão do caráter recente da legislação referente a CRA e de sua paulatina consolidação levam à menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos Investidores, pelo mercado e pelo Poder Judiciário, exemplificativamente, em eventuais conflitos ou divergências entre os Titulares de CRA ou litígios judiciais.

Não existe regulamentação específica acerca das Emissões de CRA

A atividade de securitização de créditos do agronegócio está sujeita à Lei nº 11.076/04 e à regulamentação da CVM, por meio da Instrução CVM nº 400/03, no que se refere a distribuições públicas de CRA. Como ainda não existe regulamentação específica para estes valores mobiliários e suas respectivas ofertas ao público investidor, a CVM, por meio do comunicado definido na reunião do Colegiado realizada em 18 de novembro de 2008, entendeu que os dispositivos da Instrução CVM nº 414/04, norma aplicável aos certificados de recebíveis imobiliários, seriam aplicáveis, no que coubessem, às ofertas públicas de CRA e seus respectivos emissores. Assim, enquanto a CVM não tratar da matéria em norma específica, será aplicada às ofertas de CRA a

Instrução CVM nº 414/04, interpretada na forma da Lei nº 11.076/04, com as devidas adaptações a fim de acomodar as possíveis incompatibilidades entre a regulamentação dos certificados de recebíveis imobiliários e as características das operações de CRA, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, na medida em que a ausência de regulamentação específica traz insegurança sobre a forma de aplicação aos CRA das regras atualmente existentes sobre os certificados de recebíveis imobiliários.

RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

Limitação de Ativos

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos imobiliários e do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos imobiliários ou do agronegócio, e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos imobiliários ou do agronegócio por parte dos devedores à Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos investidores dos CRI ou CRA, conforme o caso.

Operações com Derivativos

A Emissora não realiza, atualmente, quaisquer operações que envolvam derivativos. No entanto, faz parte do objeto social da Emissora a realização de operações de *hedge* em mercados de derivativos, visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos hipotecários, imobiliários e do agronegócio. As operações com derivativos podem aumentar a volatilidade da carteira de créditos, limitar as possibilidades de rentabilidade nas operações realizadas e não produzir os efeitos pretendidos, o que poderia expor o patrimônio comum da Emissora.

Recente Constituição e Transferência do Controle Acionário da Emissora e Atuação no Mercado de Securitização de Recebíveis Imobiliários

A Emissora foi constituída em 19 de novembro de 2010, e o seu atual acionista controlador adquiriu em 30 de março de 2015 o controle societário da Emissora. Diante disso, a Emissora poderá enfrentar desafios em virtude de tratar-se uma empresa em crescimento e recém atuante em um mercado competitivo.

Administração da Emissora

A capacidade da Emissora em manter sua posição competitiva depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. A interrupção ou paralisação na prestação de serviços de qualquer um dos membros da alta administração da Emissora, ou sua incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ocasionar um efeito adverso relevante sobre os seus resultados operacionais, e, conseqüentemente, sobre a sua situação financeira.

Registro da CVM

A Emissora atua no mercado como uma companhia securitizadora de créditos imobiliários e do agronegócio e sua atuação depende do registro de companhia aberta junto à CVM. Caso a Emissora venha a não atender os requisitos exigidos pelo órgão, em relação à companhia aberta, sua autorização pode ser suspensa ou até mesmo cancelada, o que comprometeria sua atuação no mercado de securitização imobiliária.

Aquisição de Créditos Imobiliários e do Agronegócio

A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para a securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos adquiridos de terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para a aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis.

RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA E À CEDENTE

Efeitos adversos na Remuneração e Amortização

Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora e pela Cedente, dos valores devidos no âmbito da CPR Financeira e no Contrato de Cessão, conforme o caso, a capacidade de adimplemento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

Capacidade creditícia e operacional da Devedora e da Cedente

O pagamento dos CRA está sujeito ao desempenho da capacidade creditícia e operacional da Devedora e da Cedente, sujeitos aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos e ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Devedora e pela Cedente e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pela Devedora e pela Cedente. Adicionalmente, os recursos decorrentes da excussão da CPR Financeira podem não ser suficientes para satisfazer a integralidade das dívidas constantes dos instrumentos que lastreiam os CRA. Portanto, a inadimplência da Devedora e da Cedente pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Ainda, a Devedora é parte e poderá ser parte de processos judiciais, relacionados a questões de natureza cível, fiscal e trabalhista, bem como de processos administrativos, incluindo demandas judiciais e/ou administrativas relacionadas aos seus setores de atuação, sendo que decisões judiciais contrárias aos seus interesses, bem como eventuais multas arbitradas pelo Poder Judiciário, por órgãos do Ministério Público e por quaisquer órgãos da Administração Pública, podem gerar atos de constrição sobre os ativos e/ou recursos da Devedora (dentre eles, dividendos e juros sobre o capital próprio), o que pode dificultar o cumprimento, pela Devedora, de suas obrigações de pagamento no âmbito da CPR Financeira. Adicionalmente, decisões contrárias aos interesses da Devedora, bem como eventuais multas arbitradas pelo Poder Judiciário, por órgãos do Ministério Público e por quaisquer órgãos da Administração Pública, podem afetar seu negócio ou chegar a valores que não sejam suficientemente cobertos pelas suas provisões, o que impactará seu negócio, condição financeira e resultados operacionais podendo, inclusive, afetar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Risco de Pagamento das Despesas pela Devedora

Caso a Devedora não realize o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, conforme previsto no item 15.2 acima, estas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, pelos Titulares de CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA e diminuir a rentabilidade esperada.

Regulamentação das atividades desenvolvidas pela Devedora

A Devedora está sujeita a extensa regulamentação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente, à saúde e segurança dos trabalhadores relacionados à atividade, conforme aplicável, podendo estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental. Em caso de descumprimento da regulamentação, ou caso a regulamentação venha a ser alterada pelos entes competentes, a continuidade das atividades da Devedora pode ser afetada de forma adversa, consequentemente afetando sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas na CPR Financeira.

Penalidades Ambientais

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Devedora contrata terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Devedora pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar sua capacidade de pagamento da CPR Financeira.

Contingências Trabalhistas e Previdenciárias de Terceirizados

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os empregados contratados diretamente pela Devedora, esta pode contratar prestadores de serviços terceirizados. Não há como se garantir que a Devedora está isenta de responsabilização por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizados. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora e, portanto, o fluxo de pagamentos decorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Autorizações e Licenças

A Devedora é obrigada a obter licenças específicas para produtores rurais, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pela Devedora.

Risco de Concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco a ela aplicáveis, potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, a Amortização e Remuneração dos CRA. Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito da CPR Financeira.

A emissão da CPR Financeira poderá representar parcela substancial da dívida total da Devedora

A emissão da CPR Financeira poderá representar parcela substancial da dívida total da Devedora. Não há garantia que a Devedora terá recursos suficientes para o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da CPR Financeira. Sendo assim, caso a Devedora não cumpra com qualquer obrigação assumida no âmbito da CPR Financeira, a Emissora poderá não dispor de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento dos CRA aos Investidores.

A Devedora pode enfrentar conflitos de interesses nas operações com empresas pertencentes aos acionistas

A Devedora e a Cedente mantêm negócios e operações financeiras com empresas que fazem parte dos grupos econômicos de seus acionistas controladores. Eventuais conflitos de interesse poderão prejudicar a eficiência da gestão da Devedora e da Cedente, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Desapropriação dos Imóveis Destinados à Produção Rural

Os imóveis utilizados pela Devedora para o cultivo da lavoura de cana-de-açúcar poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização à Devedora e se dará no preço que a Devedora acredite ser justo. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel utilizado pela Devedora onde está plantada a lavoura de cana-de-açúcar poderá afetar adversamente e de maneira relevante sua situação financeira e os seus resultados, podendo impactar nas suas atividades e, conseqüentemente, na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Invasão dos Imóveis Destinados à Produção Agrícola

A capacidade de produção da Devedora pode ser afetada no caso de invasão do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, ou de terceiros, o que pode impactar negativamente nas suas operações e, conseqüentemente, na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

O financiamento da Estratégia de Crescimento da Jalles Machado Requer Capital Intensivo de Longo Prazo

A competitividade e a implementação da estratégia de crescimento da Jalles Machado dependem de sua capacidade de captar recursos para realizar investimentos e concluir aquisições, seja por dívida ou aumento de capital. Não é possível garantir que a Jalles Machado será capaz de obter financiamento suficiente para custear seus investimentos e sua estratégia de expansão ou que tais financiamentos serão obtidos a custos e termos aceitáveis, seja por condições macroeconômicas adversas, acarretando, por exemplo, um aumento significativo das taxas de juros praticadas no mercado, seja pelo desempenho da Jalles Machado ou por outros fatores externos ao seu ambiente, o que poderá lhe afetar adversamente de forma relevante.

RISCOS RELACIONADOS AO SETOR EM QUE A DEVEDORA ATUA

O setor sucroalcooleiro é marcado por períodos de alta instabilidade, com oscilações materiais nos preços e demanda de produto, decorrentes de, por exemplo, alterações nas condições climáticas e desastres naturais das regiões nas quais a cana-de-açúcar é cultivada pela Jalles Machado, alterações políticas e nas regulamentações governamentais, inclusive ambientais, e em incentivos e subsídios governamentais de outros países produtores de cana-de-açúcar e seus derivados (açúcar e álcool), bem como na capacidade de produção de seus concorrentes locais e internacionais. Qualquer das alterações mencionadas acima pode impactar de forma relevante e adversa a capacidade de produção e comércio da Jalles Machado e, conseqüentemente, sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas na CPR Financeira.

Desenvolvimento do Agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro: (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que vem sendo observado nos últimos anos; e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais quanto de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos Climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega da Devedora pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Baixa Produtividade

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos. A Devedora poderá não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente insumos adequados - defensivos agrícolas - seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser

afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço desses insumos, ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade do produto. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais insumos nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade da Devedora poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos CRA.

Volatilidade do Preço do Produto

A variação do preço da cana-de-açúcar e/ou de seus subprodutos - quais sejam, açúcar, etanol - pode exercer um grande impacto nos resultados da Jalles Machado. Tal como ocorre com outras commodities, os subprodutos da cana-de-açúcar e a própria cana-de-açúcar estão sujeitos a flutuações em seu preço em função da demanda interna e externa, do volume de produção e dos estoques mundiais (conforme aplicável). A flutuação do preço dos subprodutos da cana-de-açúcar pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade da Jalles Machado se a sua receita com a venda de cana-de-açúcar e/ou subprodutos estiver abaixo do seu custo de produção e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Correlação entre os Preços do Etanol Hidratado Carburante e do Açúcar

Os preços do Etanol Hidratado Carburante possuem forte correlação com os preços do açúcar. A maior parte do etanol hidratado carburante produzido no Brasil é produzido em usinas que produzem ambos os produtos. Considerando que alguns produtores conseguem alterar a parcela de sua produção de etanol hidratado carburante em relação à parcela de sua produção de açúcar e vice-versa em resposta às variações de preço de mercado do Etanol Hidratado Carburante e do açúcar, equilibrando a oferta e a demanda entre estes produtos, os preços desses dois produtos ficam fortemente correlacionados. Ademais, tendo em vista que os preços do açúcar no Brasil são correlacionados aos preços do açúcar no mercado internacional, há uma forte ligação entre os preços do etanol hidratado carburante brasileiro e os preços do açúcar no mercado internacional. Assim, uma redução dos preços do açúcar também poderá impactar na redução dos preços do etanol hidratado carburante, com redução nas receitas da Jalles Machado, com consequente impacto no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Redução na Demanda de Etanol Hidratado Carburante como Combustível ou Mudança na Política do Governo Brasileiro em Relação à Adição de Etanol Hidratado Carburante à Gasolina

Atualmente, o governo brasileiro exige que se use etanol hidratado carburante como aditivo à gasolina. Desde 1997, o Conselho Interministerial do Açúcar e Álcool tem estabelecido a porcentagem de etanol anidro a ser utilizado como um aditivo à gasolina (atualmente 27% (vinte e sete por cento)). Aproximadamente metade de todo o etanol hidratado carburante combustível do Brasil é usado para abastecer automóveis que usam uma mistura de etanol anidro e gasolina, sendo o remanescente usado em veículos abastecidos somente com Etanol Hidratado Carburante. Ademais, o aumento na produção e venda de veículos flex decorreu, em parte, da menor tributação sobre tais veículos, desde 2002, em relação a veículos movidos a gasolina apenas. Este tratamento fiscal favorável poderá ser eliminado e a produção de veículos flex poderá diminuir, o que poderá impactar de forma adversa a demanda por Etanol Hidratado Carburante. Ainda, qualquer redução na porcentagem de Etanol Hidratado Carburante que deve ser adicionada à gasolina ou mudança na política do governo brasileiro quanto ao uso do Etanol Hidratado Carburante, assim como o crescimento da demanda por gás natural veicular ou outros combustíveis como alternativa ao uso do Etanol Hidratado Carburante, pode ter um efeito adverso significativo sobre os negócios da Jalles Machado e, conseqüentemente, afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Políticas Governamentais Relacionadas ao Preço da Gasolina podem afetar Negativamente o Preço do Etanol Hidratado Carburante

Historicamente, o preço do etanol combustível no mercado doméstico tem guardado correlação com o preço da gasolina. A Petrobras, maior importador e comercializador de gasolina no mercado brasileiro, pode influenciar a formação do preço da gasolina no mercado doméstico. Políticas de contenção do preço da gasolina no mercado doméstico implementadas pela Petrobras podem influenciar negativamente o preço do etanol hidratado carburante e, portanto, a margem de comercialização desse produto e os resultados da Jalles Machado.

Riscos Comerciais

Os subprodutos da cana-de-açúcar são commodities importantes no mercado internacional, sendo que o açúcar é um componente importante na dieta de várias nações e o etanol hidratado carburante compõe parcela relevante da matriz energética brasileira e de diversos outros países. Como qualquer commodity nessa situação, seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial

internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de produção ou comercialização da Jalles Machado, e, consequentemente, na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Variação Cambial

Os custos, insumos e preços internacionais dos subprodutos da cana-de-açúcar sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o dólar norte-americano) e o real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos insumos em reais para a Jalles Machado em relação à receita pela venda do etanol pode impactar negativamente a capacidade de produção do etanol pela Jalles Machado. Desta forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o dólar norte-americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção, e, assim, dificultar ou impedir a capacidade de adimplemento da CPR Financeira pela Jalles Machado.

Risco de Armazenamento

A armazenagem inadequada do produto pode ocasionar perdas no preço do produto decorrentes de: (i) excesso de umidade; (ii) altas temperaturas; (iii) falha nos sistemas de controle do ambiente no armazém; e (iv) falhas no manuseio do produto. As perdas podem ocorrer por falhas da Devedora. Os riscos dos mesmos impactos poderão ocorrer se a Devedora mantiver o produto em bolsões armazenados em suas fazendas. A redução do preço do produto decorrente da armazenagem inadequada poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento da Devedora e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Risco de Transporte

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, consequentemente, perda da rentabilidade do produto. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos ao produto. Outra deficiência são os portos, que, em certas ocasiões, podem apresentar dificuldades de escoamento. Com as filas e a demora na exportação, pode ocorrer quebra de contrato de comercialização dos produtos. Dessa forma, o valor final do produto entregue pode ser inferior

potencialmente afetando, assim, a capacidade de pagamento da Devedora e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Risco da Originação e Formalização do lastro dos CRA

A Devedora somente pode emitir cédulas de produto rural financeiras em valor agregado compatível com sua capacidade de produção agrícola, devendo tais títulos atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise da Devedora sobre a sua capacidade de produção e limitação de emissão das cédulas de produto rural financeira, sendo que tais situações podem ensejar o inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a contestação de sua regular constituição por terceiros ou pela própria Devedora, causando prejuízos aos Titulares de CRA.

Políticas e Regulamentações Governamentais para o Setor Agrícola

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos da Jalles Machado, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atua e em mercados que pretende atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os preços do açúcar, assim como os preços de outras commodities no Brasil, estiveram, no passado, sujeitos a controle pelo Governo Brasileiro, até 1997. Medidas de controle de preços podem ser impostas novamente no futuro. Quaisquer alterações nas políticas e regulamentações governamentais em relação ao etanol, açúcar ou cana-de-açúcar poderão afetar adversamente a Jalles Machado. Atualmente, não há legislação ou regulamento vigente que forneça ao Governo Brasileiro o poder de determinar diretamente os preços do petróleo, produtos derivados do petróleo, etanol hidratado carburante ou gás natural veicular - GNV. Desta forma, considerando que a variação do preço do petróleo impacta diretamente o preço do etanol hidratado carburante, na medida em que este precisa se manter

competitivo em relação àquele principalmente no mercado interno, o fluxo de pagamento decorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio poderá ser afetado. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de Etanol Hidratado Carburante.

RISCO RELACIONADOS AOS CRA E À OFERTA

Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta pode diminuir a liquidez dos CRA no mercado secundário

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá resultar na redução da liquidez dos CRA. Nos termos da regulamentação em vigor, poderão ser aceitos Boletins de Subscrição de Investidores considerados Pessoas Vinculadas, o que pode promover a redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário.

Risco de Adoção da Taxa DI-Over para cálculo da Remuneração

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI-Over divulgada pela B3 (segmento CETIP UTM). A referida súmula não vincula as decisões do Poder Judiciário e decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI-Over divulgada pela B3 (segmento CETIP UTM) em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI-Over não é válida como fator de remuneração dos CRA. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI-Over, poderá: (i) ampliar o descasamento entre os juros da CPR Financeira e a Remuneração; e/ou (ii) conceder aos Titulares de CRA juros remuneratórios inferiores à atual Remuneração, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios.

Descasamento da Taxa DI-Over a ser utilizada para o pagamento da Remuneração

Todos os pagamentos de Remuneração serão feitos com base na Taxa DI-Over referente ao período iniciado 2 (dois) Dias Úteis antes do início de cada período de acúmulo da Remuneração (limitada à data de emissão da CPR Financeira) e encerrado no Dia Útil anterior à respectiva Data

de Pagamento da Remuneração. Nesse sentido, o valor da Remuneração a ser paga ao titular de CRA poderá ser maior ou menor que o valor calculado com base no período compreendido exatamente no intervalo entre a data de início de cada período de acúmulo de remuneração e a respectiva Data de Pagamento da CPR Financeira.

Risco de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado Total em decorrência da não Recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou por conta da Indisponibilidade da Taxa DI-Over

A CPR Financeira prevê determinadas hipóteses em que devem ocorrer a recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Caso não haja a recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio nos termos e prazos previstos nestes instrumentos, a Jalles Machado deverá efetuar a amortização extraordinária ou o resgate antecipado total da CPR Financeira, conforme aplicável. Adicionalmente, em caso de indisponibilidade da Taxa DI-Over, a CPR Financeira poderá ser resgatada antecipadamente. A realização da amortização extraordinária ou resgate antecipado total podem diminuir o horizonte de investimento dos investidores caso tais pagamentos tivessem sido realizados nas datas inicialmente previstas. Ademais, os investidores podem não encontrar alternativas de investimento nas mesmas condições de prazo e remuneração que as desta Emissão.

Risco de liquidez dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora poderá passar por um período de falta de liquidez na hipótese de descasamento entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio em relação aos pagamentos derivados dos CRA.

Risco de crédito

A Emissora está exposta ao risco de crédito decorrente do não recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA. Essa impontualidade, se reiterada, poderá importar a insolvência da Emissora.

Riscos Relativos ao Pagamento Condicionado e Descontinuidade

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Investidores decorrem direta ou indiretamente dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os recebimentos de tais

pagamentos ou liquidação podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRA, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores.

Adicionalmente, a realização de pré-pagamentos poderá resultar em dificuldades de reinvestimentos por parte do Investidor à mesma taxa estabelecida como remuneração dos CRA.

Risco do Quórum de deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Titulares de CRA são aprovadas pelos quóruns previstos nos itens 13.4, 13.5, 13.5.1 e 13.5.2 acima. Os Investidores que detenham pequena quantidade de CRA, apesar de discordarem de alguma deliberação a ser votada em Assembleia Geral de Titulares de CRA, podem ter que aceitar as decisões tomadas pelos detentores dos CRA que se enquadrem nos quóruns acima mencionados. Como não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular de CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em assembleia geral, os Investidores poderão ser prejudicados em decorrência de deliberações tomadas em desacordo com os seus interesses.

Baixa Liquidez no Mercado Secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. O Investidor que adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA por todo o prazo da Emissão.

Risco de integralização dos CRA com ágio

Os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora e/ou do Coordenador Líder, poderão ser integralizados pelos novos Investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada

por esses Investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Emissora na amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares de CRA.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA poderá acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário

Alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Decisões judiciais sobre a MP nº 2.158/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A MP nº 2.158/01, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

Por força da norma acima citada, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos dele decorrentes, inclusive a Garantia, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos, podendo inclusive alcançar o Patrimônio Separado. Caso isso

ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os detentores dos CRA, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Direitos Creditórios do Agronegócio não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o pagamento daqueles credores.

Inadimplência da CPR Financeira

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do adimplemento pela Jalles Machado da CPR Financeira. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento da CPR Financeira pela Devedora, em tempo suficiente para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Não há quaisquer garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial da CPR Financeira terão um resultado positivo aos Titulares do CRA, e mesmo nesse caso, não se pode garantir que a excussão das garantias seja suficiente para a integral quitação dos valores devidos pela Devedora de acordo com a CPR Financeira. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Jalles Machado poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações perante os Titulares do CRA.

Riscos relacionados à Tributação dos CRA

Atualmente, os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no país Titulares de CRA estão isentos de IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte e de declaração de ajuste anual de pessoas físicas, sendo que não é possível garantir que tal tratamento tributário não será alterado ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando tal isenção, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidente sobre os CRA, ou ainda a criação de novos tributos aplicáveis aos CRA, poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA esperado pelos Investidores. A Emissora recomenda que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos no CRA.

Além disso, não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva

entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei nº 11.033/04; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo segundo, da Lei nº 8.383/91, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 8.850/94, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II, da Lei nº 11.033/04. Vale ressaltar que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil.

Riscos Relativos à Responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado

A Emissora poderá responder pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, sendo que o patrimônio líquido da Emissora nesta data é significativamente menor do que o montante de CRA ofertado. Sendo assim, o patrimônio da Emissora pode não ser suficiente para indenizar os Titulares de CRA.

Risco de Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”. Desta forma, e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor, sendo que há pouca maturidade, tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a operações de CRA, o que pode gerar insegurança jurídica aos investidores em situações de stress. Ainda, poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Não realização do Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei nº 9.514/97 e da Lei nº 11.076/04. Qualquer atraso ou falta de recebimento dos Direitos

Creditórios do Agronegócio pela Emissora afetará negativamente a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRA. Na hipótese da Emissora ser declarada insolvente, com relação as obrigações assumidas no Termo, conforme aqui previsto, o Agente Fiduciário poderá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA.

Não aquisição de créditos do agronegócio

A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos originados por terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros das atividades da Emissora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais.

Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, sendo que tal substituição poderá não ser bem sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora ou quaisquer dos eventos fiduciários ou econômicos relacionados aos CRA ou afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de cessionária dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos da Instrução CVM nº 583/16, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de

execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Risco Relacionado à Perda do Direito de Exigir o Resgate Antecipado

Os Titulares do CRA têm o direito de exigir o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência de determinados eventos. No entanto, o exercício desse direito deverá ser realizado em observância aos prazos estabelecidos pela Emissora quando da divulgação de fato relevante específico relacionado a esse evento. Caso o direito do resgate antecipado não venha a ser solicitado no prazo estabelecido no fato relevante o Titular do CRA não poderá solicitar mais o resgate de seus CRA em razão do respectivo evento que tenha ocorrido.

Não emissão de carta de conforto no âmbito da Oferta

O Código ANBIMA prevê entre as obrigações do Coordenador Líder a necessidade de envio à ANBIMA de uma cópia da carta conforto e/ou de manifestação escrita dos auditores independentes da Emissora ou da Jalles Machado acerca da consistência das informações financeiras constantes do Prospecto e/ou do formulário de referência, relativas às demonstrações financeiras publicadas da Emissora. No âmbito desta Emissão, não será emitida carta de conforto. Os auditores independentes da Emissora não se manifestaram e não se manifestarão sobre a consistência das informações financeiras constantes no Prospecto.

Ocorrência de Liquidação do Patrimônio Separado

Na ocorrência de qualquer hipótese que incorra em Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, conforme previsto neste Termo de Securitização e no Prospecto, o Agente Fiduciário poderá assumir a custódia e administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado. Em assembleia, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA. Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência da liquidação do Patrimônio Separado, pois:

(i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

ANEXO III - TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

IMPOSTO DE RENDA

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os ganhos rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o investidor efetuou o investimento, até a data de resgate.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, ou investidor estrangeiro.

O IRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica apurado em cada período de apuração, uma vez que a totalidade do resultado positivo deverá ser computado na base de cálculo no IRPJ e da CSLL. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano; já alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento), sendo que para as pessoas jurídicas financeiras e entidades equiparadas a alíquota foi majorada para 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019.

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas sujeitas ao regime não cumulativo do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de IRRF, com o advento da Lei nº 13.169/15, a alíquota da CSLL aplicável às instituições financeiras e entidades equiparadas foi majorada para 20% (vinte por cento) até 31 de dezembro de 2018, com produção de efeitos a partir de 1º de setembro de 2015. Como resultado, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários) estão, em regra, isentas de imposto de renda.

Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033/04. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB nº 1.585/15, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas do IRPJ/CSL terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (conforme previsto no artigo 76, II, da nº Lei 8.981/95). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (conforme previsto no artigo 71 da Lei nº 8.981/95, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995).

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Os rendimentos auferidos por investidores pessoa jurídica residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373/14, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor pessoa jurídica residente em jurisdição de tributação favorecida¹, assim definidas como as localidades que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou 17% (dezessete por cento), no caso das jurisdições que atendam aos padrões internacionais de transparência previstos na IN RFB nº 1.530/15), hipótese em que seria verificada a incidência do IRRF sobre rendimentos decorrentes do investimento em CRA tendo por base a aplicação de alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) (nos termos informados acima para as pessoas jurídicas brasileiras em geral).

Rendimentos e ganhos de capital obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliadas no exterior em investimento em CRA são isentos de tributação, inclusive no caso de investidores residentes em jurisdição de tributação favorecida.

Ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores ou balcão organizado por investidores pessoas jurídicas residentes no exterior, cujo investimento seja realizado em acordo com as disposições da Resolução CMN 4.373 e que não estejam localizados

¹ No entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas jurisdições de tributação favorecida as localidades listadas no artigo 1º da IN RFB 1.037, de 04 de junho de 2010.

em jurisdição de tributação favorecida, regra geral, são isentos de tributação. Por outro lado, os ganhos de capital obtidos por investidores pessoas jurídicas localizados em jurisdição de tributação favorecida como resultado da alienação de CRA ficam sujeitos à tributação exclusiva pelo IRRF, com base na aplicação de alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), conforme informado acima).

IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

Imposto sobre Operações de Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do previstas pela Resolução CMN nº 4.373/14), inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e no retorno dos recursos, conforme dispõe o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Registre-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto nº 6.306/07. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/3.624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de instituição intermediária líder (“Coordenador Líder”) da oferta pública de distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 2ª emissão da **FORTE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida Olinda, nº 960, Sala 808, Edifício Lozandes Corporate Design - Torre Comercial 1, Business Tower, CEP 74884-120, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.979.898/0001-70 (“CRA”, “Oferta” e “Emissora”, respectivamente) declara, para todos os fins e efeitos e, considerando que:

- (i) o Coordenador Líder constituiu assessores legais para auxiliá-lo na implementação da Oferta;
- (ii) para a realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica na **JALLES MACHADO S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, Rodovia GO 080, KM 75,1, Fazenda São Pedro, Zona Rural, CEP 76.380-000,, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.635.522/0001-95 (“Devedora”), e na **GOIÁS LATEX S.A.**, sociedade por ações com sede na Rua 33, nº 302, Carrilho, CEP 76380-000, na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.890.359/0001-03 (“Cedente”), iniciada em 26 de maio de 2017, a qual prosseguirá até a divulgação do prospecto definitivo da Oferta (“Prospecto Definitivo”);
- (iii) foram disponibilizados pela Devedora e pela Cedente os documentos que elas consideraram relevantes para a Oferta; e
- (iv) a Devedora e a Cedente confirmaram ter disponibilizado, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre os negócios da Devedora e da Cedente, para análise do Coordenador Líder e de seu assessor legal, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta.

Diante do exposto, o Coordenador Líder declara que verificou, em conjunto com a Emissora e com a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com

sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 2.277, conjuntos 202, Jd. Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 22.610.500/0001-88, o respectivo assessor legal contratados no âmbito da Oferta, a legalidade e a ausência de vícios da Oferta, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas pela Emissora no termo de securitização dos CRA e no Prospecto Definitivo.

São Paulo, 11 de outubro de 2017.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Coordenador Líder

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

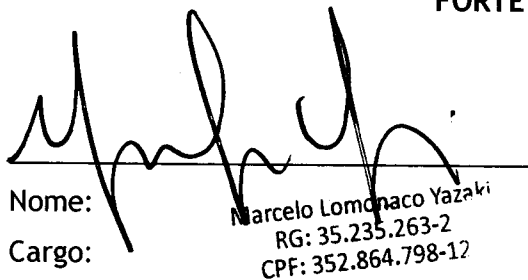
ANEXO V - DECLARAÇÃO DA EMISSORA

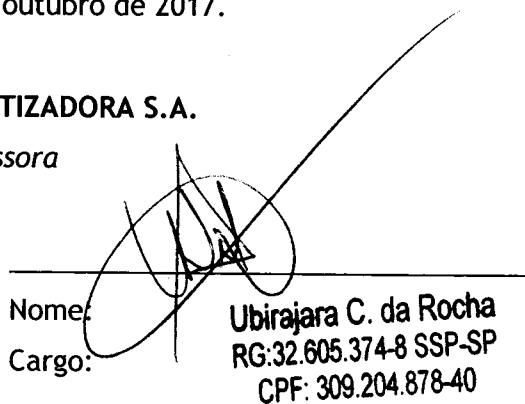
FORTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Avenida Olinda, s/n, lotes 1-3, Sala 808, Edifício Lozandes Corporate Design - Torre Comercial 1, Business Tower, CEP 74884-120, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.979.898/0001-70, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora"), na qualidade de emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série de sua 2ª Emissão ("CRA" e "Emissão", respectivamente), que serão objeto de oferta pública de distribuição, em que a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/3.624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, atuará na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), declara, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com o Coordenador Líder e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conjuntos 94 e 95, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, a legalidade e a ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª Série da 2ª Emissão da Forte Securitizadora S.A." ("Termo de Securitização") dos CRA. Adicionalmente, para fins do item 4 do Anexo III à Instrução CVM nº 414/04, a Emissora declara ter instituído o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, o Fundo de Despesas, o Fundo de Reserva e sobre a Conta Centralizadora, constituindo referidos Direitos Creditórios do Agronegócio, lastro para a emissão dos CRA.

São Paulo, 11 de outubro de 2017.

FORTE SECURITIZADORA S.A.

Emissora


Nome: Marcelo Lomnaco Yazaki
Cargo: RG: 35.235.263-2
CPF: 352.864.798-12


Nome: Ubirajara C. da Rocha
Cargo: RG: 32.605.374-8 SSP-SP
CPF: 309.204.878-40

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO
NOS TERMOS DO ITEM 15 DO ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM Nº 414/04

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conjuntos 94 e 95, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário") dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 2ª Emissão ("CRA" e "Emissão", respectivamente) da **FORTE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida Olinda, nº 960, Sala 808, Edifício Lozandes Corporate Design - Torre Comercial 1, Business Tower, CEP 74884-120, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.979.898/0001-70 ("Emissora"), em que a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/3.624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, atuará na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), declara, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora e com o Coordenador Líder, a legalidade e a ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas pela Emissora no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª Série da 2ª Emissão da Forte Securitizadora S.A.*" ("Termo de Securitização") dos CRA.

São Paulo, 11 de outubro de 2017.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário

Nome:

Cargo:

Flávio Scarpelli Souza
CPF: 293.224.508-27

Ana Eugênia de Jesus Souza Queiroz
RG 15461802000-3
009.635.843-24

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conjuntos 94 e 95, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social, na qualidade de agente custodiante ("Agente Custodiante") da Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2016 ("CPR Financeira") emitida pela **JALLES MACHADO S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, na Rodovia GO 338, km 33 à esquerda km 3, CEP 76380-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.635.522/0049-30, em favor da **GOIÁS LATEX S.A.**, sociedade por ações com sede na Rua 33, nº 302, Carrilho, CEP 76380-000, na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.890.359/0001-03, **DECLARA**, para os fins do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor ("Lei nº 10.931/04"), que lhe foram entregues para custódia a CPR Financeira e que, conforme disposto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª Série da 2ª Emissão da Forte Securitizadora S.A.*" ("Termo de Securitização"), a mesma se encontra devidamente vinculada aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 2ª emissão ("CRA" e "Emissão", respectivamente) da **FORTE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida Olinda, nº 960, Sala 808, Edifício Lozandes Corporate Design - Torre Comercial 1, Business Tower, CEP 74884-120, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.979.898/0001-70 ("Emissora"), sendo que os direitos creditórios do agronegócio oriundos da CPR Financeira ("Direitos Creditórios do Agronegócio") são vinculados por meio do Termo de Securitização celebrado em 11 de outubro de 2017, entre a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, na qualidade de agente fiduciário, e a Emissora, tendo sido instituído o regime fiduciário pela Emissora, conforme disposto no Termo de Securitização, sobre a CPR Financeira e os Direitos Creditórios do Agronegócio que ela representa, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e atualmente em vigor, regime fiduciário que ora é registrado neste Agente Custodiante, que declara, ainda, que o Termo de Securitização e a CPR Financeira, encontram-se registrado e custodiada neste Agente Custodiante, respectivamente, nos termos do artigo 18, § 4º e parágrafo único do artigo 23, da Lei nº 10.931/04.

São Paulo, 11 de outubro de 2017.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Flávio Scarpelli Souza
CPF: 293.224.508-27

Ana Eugênia de Jesus Souza Queirog
RG 15461802000-3
009.635.843-24

Agente Custodiante

Nome:

Cargo:



**ANEXO VIII - EMISSÕES REALIZADAS ENTRE EMISSORA E AGENTE FIDUCIÁRIO
NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 6º DA INSTRUÇÃO CVM Nº 583/16**

Certificados de Recebíveis Imobiliários da 10ª Série da 1ª Emissão	
Emissora:	Forte Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão:	R\$13.000.000,00
Taxa de Juros:	INPC + 16,25%.
Quantidade:	130
Data de Emissão:	5 de maio de 2016.
Data de Vencimento:	20 de maio de 2026.
Garantias:	Cessão Fiduciária; Fundo de Reserva; Fundo de Obras; Coobrigação do Cedente e dos Fiadores; e Alienação Fiduciária de Quotas.
Resgate Antecipado:	Nos termos da Cláusula 4.1.23 do termo de securitização.
Amortização:	Nos termos da Cláusula 4.1.24 do termo de securitização.
Enquadramento:	Adimplente.

Certificados de Recebíveis Imobiliários da 15ª Série da 1ª Emissão	
Emissora:	Forte Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão:	R\$16.500.000,00
Taxa de Juros:	IPCA + 16,25%.
Quantidade:	165
Data de Emissão:	08 de julho de 2016.
Data de Vencimento:	20 de julho de 2026.
Garantias:	Aval; Cessão Fiduciária de Recebíveis; Alienação Fiduciária de Quotas Água Mineral; e Alienação Fiduciária de Quotas.
Resgate Antecipado:	Nos termos da Cláusula 6.6 do termo de securitização.
Amortização:	Nos termos da Cláusula 6.7 do termo de securitização.
Enquadramento:	Adimplente.

Certificados de Recebíveis Imobiliários da 11ª Série da 1ª Emissão	
Emissora:	Forte Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão:	R\$10.400.000,00
Taxa de Juros:	24,6042% a.a.
Quantidade:	104

Data de Emissão:	10 de junho de 2016.
Data de Vencimento:	10 de maio de 2026.
Garantias:	Fiança; Alienação Fiduciária de Ações; e Regime Fiduciário.
Resgate Antecipado:	Nos termos da cláusula 6.1 do termo de securitização.
Amortização:	Nos termos da cláusula 6.1 do termo de securitização.
Enquadramento:	Adimplente.

Certificados de Recebíveis Imobiliários da 13ª Série da 1ª Emissão	
Emissora:	Forte Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão:	R\$46.000.000,00
Taxa de Juros:	25,9635% a.a.
Quantidade:	460
Data de Emissão:	10 de junho de 2016.
Data de Vencimento:	22 de junho de 2022.
Garantias:	Fiança e Coobrigação; Cessão Fiduciária dos Créditos cedidos; Alienação Fiduciária de Quotas; e Hipoteca.
Resgate Antecipado:	Nos termos da cláusula 6.6 do termo de securitização.
Amortização:	Nos termos da cláusula 6.8 do termo de securitização.
Enquadramento:	Adimplente.

Certificados de Recebíveis Imobiliários da 12ª Série da 1ª Emissão	
Emissora:	Forte Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão:	R\$10.000.000,00
Taxa de Juros:	24,6041% a.a.
Quantidade:	100
Data de Emissão:	18 de agosto de 2016.
Data de Vencimento:	20 de junho de 2024.
Garantias:	Fiança; Fundo de Liquidez; Cessão Fiduciária; e Alienação Fiduciária.
Resgate Antecipado:	Nos termos da cláusula 7.1 do termo de securitização.

Amortização:	Nos termos da cláusula 7.1 do termo de securitização.
Enquadramento:	Adimplente.

Certificados de Recebíveis Imobiliários da 14ª Série da 1ª Emissão	
Emissora:	Forte Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão:	R\$4.000.000,00
Taxa de Juros:	IGP-M/FGV + 16,25%.
Quantidade:	40
Data de Emissão:	20 de Julho de 2016.
Data de Vencimento:	20 de Julho de 2023.
Garantias:	Aval; Cessão Fiduciária de Recebíveis; e Alienação Fiduciária de Participação.
Resgate Antecipado:	Nos termos da cláusula 7.1 do termo de securitização.
Amortização:	Nos termos da cláusula 7.1 do termo de securitização.
Enquadramento:	Adimplente.

Certificados de Recebíveis Imobiliários da 16ª e 17ª Séries da 1ª Emissão	
Emissora:	Forte Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão:	R\$18.000.000,00
Valor total 16ª Série:	R\$9.600.000,00
Valor Total 17ª Série:	R\$8.400.000,00
Taxa de Juros:	IPCA + 16,25%.
Quantidade 16ª Série:	96
Quantidade 17ª Série:	84
Data de Emissão:	28 de julho de 2016.
Data de Vencimento:	20 de agosto de 2026.
Garantias:	Fiança; e Alienação Fiduciária de Quotas.
Resgate Antecipado:	Nos termos da cláusula sétima do termo de securitização.
Amortização:	Nos termos da cláusula sétima do termo de securitização.
Enquadramento:	Adimplente.

Certificados de Recebíveis Imobiliários da 23ª Série da 1ª Emissão	
Emissora:	Forte Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão:	R\$11.000.000,00
Taxa de Juros:	IGP-M/FGV+16,25%.
Quantidade:	110
Data de Emissão:	02 de dezembro de 2016.
Data de Vencimento:	20 de dezembro de 2026.
Garantias:	Fiança e Coobrigação; Promessa de Cessão Fiduciária; e Alienação Fiduciária de Quotas.
Resgate Antecipado:	Nos termos da cláusula sétima do termo de securitização.
Amortização:	Nos termos da cláusula sétima do termo de securitização.
Enquadramento:	Adimplente.

Certificados de Recebíveis Imobiliários da 24ª, 25ª, 26ª, 27ª Séries da 1ª Emissão.	
Emissora	Forte Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão:	R\$36.000.000
Valor Total da 25ª série:	R\$11.000.000
Valor Total da 25ª série:	R\$11.000.000
Valor Total da 26ª série:	R\$11.000.000
Valor Total da 27ª série:	R\$3.000.000
Taxa de Juros:	IGPM/FGV+20%.
Quantidade 24ª série:	110
Quantidade 25ª série:	110
Quantidade 26ª série:	110
Quantidade 27ª série:	30
Data de Emissão:	26 de dezembro de 2016.
Data de Vencimento:	20 de outubro de 2022.
Garantias:	Fiança e Coobrigação; Fundo de Reserva; Fundo de Quotas; e Hipoteca das Frações imobiliárias relativas das futuras unidades.
Resgate Antecipado:	Nos termos da cláusula sétima do termo de securitização.
Amortização:	Nos termos da cláusula sétima do termo de securitização.

Enquadramento:	Adimplente.
----------------	-------------

Certificados de Recebíveis Imobiliários da 18ª e 19ª Séries da 1ª Emissão	
Emissora:	Forte Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão:	R\$30.000.000,00
Valor Total 18ª Série:	R\$17.500.000,00
Valor Total 19ª Série:	R\$12.500.000,00
Taxa de Juros 18ª Série:	IPCA+16,25%.
Taxa de Juros 19ª Série:	IPCA + 12%.
Quantidade 18ª Série:	125
Quantidade 19ª Série:	175
Data de Emissão:	16 de novembro de 2016.
Data de Vencimento:	20 de novembro de 2026.
Garantias:	Fiança e Coobrigação; Promessa de Cessão Fiduciária; Alienação Fiduciária de Quotas; Hipoteca.
Resgate Antecipado:	Nos termos da cláusula sétimo do termo de securitização.
Amortização:	Nos termos da clausula sétimo do termo de securitização.
Enquadramento:	Adimplente.

Certificados de Recebíveis Imobiliários da 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 32ª, 33ª, 34ª, 35ª Séries da 1ª Emissão	
Emissora:	Forte Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão:	R\$10.500.000,00
Valor Total da 28ª:	R\$3.500.000,00
Valor Total da 29ª:	R\$1.000.000,00
Valor Total da 30ª:	R\$1.000.000,00
Valor Total da 31ª:	R\$1.000.000,00
Valor Total da 32ª:	R\$1.000.000,00

Valor Total da 33ª:	R\$1.000.000,00
Valor Total da 34ª:	R\$1.000.000,00
Valor Total da 35ª:	R\$1.000.000,00
Taxa de Juros:	IPCA + 19,5618%.
Quantidade:	35
Quantidade 28ª:	10
Quantidade 29ª:	10
Quantidade 30ª:	10
Quantidade 31ª:	10
Quantidade 32ª:	10
Quantidade 33ª:	10
Quantidade 34ª:	10
Quantidade 35ª:	10
Data de Emissão:	10 de janeiro de 2017.
Data de Vencimento:	20 de janeiro de 2027.
Garantias:	Aval; Cessão Fiduciária; Alienações Fiduciárias.
Resgate Antecipado:	Nos termos da cláusula sétima do termo de securitização.
Amortização:	Nos termos da cláusula sétima do termo de securitização.
Enquadramento:	Adimplente.

Certificados de Recebíveis Imobiliários da 20ª e 21ª Séries da 1ª Emissão	
Emissora:	Forte Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão:	R\$6.700.000,00.
Taxa de Juros 20ª Série:	IPCA/IBGE + 12,05% a.a., a partir da primeira integralização.
Taxa de Juros 21ª Série:	IPCA/IBGE + 24,6041% a.a., a partir da primeira integralização.
Quantidade 20ª Série:	47
Quantidade 21ª Série:	20
Data de Emissão:	15 de março de 2017.
Data de Vencimento:	20 de março 2027.
Garantias:	Fiança; Coobrigação; Cessão Fiduciária dos Créditos cedidos; Alienação

48

	Fiduciária de Quotas; Fundo de Reserva; Alienação Fiduciária de Imóveis; Fundo de Despesas.
Resgate Antecipado:	Nos termos da Cláusula sétima do termo de securitização.
Amortização:	Nos termos da Cláusula sétima do termo de securitização.
Enquadramento:	Adimplente.

Certificados de Recebíveis Imobiliários da 36ª e 37ª Séries da 1ª Emissão	
Emissora:	Forte Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão:	R\$41.864.565,87.
Taxa de Juros 36ª Série:	IGPM/FGV + 11,70% a.a.
Taxa de Juros 37ª Série:	IGPM/FGV + 15% a.a.
Quantidade 36ª Série:	80
Quantidade 37ª Série:	140
Data de Emissão:	24 de março de 2017.
Data de Vencimento:	20 de maio de 2025.
Garantias:	Fiança e Coobrigação; Cessão Fiduciária dos Créditos Cedidos; Alienação Fiduciária de Quotas; e Fundo de Reserva.
Resgate Antecipado:	Nos termos da Cláusula sétima do termo de securitização.
Amortização:	Nos termos da Cláusula sétima do termo de securitização.
Enquadramento:	Adimplente.